



V.S.M.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.910

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1955

PORTARIA N. 87 — DE 16 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Determinar que continue exercendo o cargo em comissão de Diretor, do Quadro Único do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Produção, Bento Bruno de Menezes Costa, ocupante efetivo, do cargo de Oficial Administrativo, classe H, do mesmo Quadro, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1955.
Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Claudionor Ferreira Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Registro Civil e demias anexos, em Santa Cruz do Arari, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari (ex-Arariúna).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.
Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 39, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sandoval Pamplona dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santa Cruz do Arari, do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari (ex-Arariúna).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado:

Em 6/5/55

Petição:

0622 — Aldemir Gadelha Franco, escrivão do comissariado de polícia da Ilha de Caratateua, Vila de Outeiro, requer sua exoneração do cargo — Deferido.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.
Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve, nomear de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Vitorino da Fonseca Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Araticú, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, José Pantoja da Silva para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Juruti, na vaga de Epitácio Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Epitácio Lima da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Governador, opinando esta Secretário pela lavratura do ato, isentando o S. E. S. C. do pagamento de imposto de transmissão de propriedade com referência ao prédio pelo mesmo adquirido, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 855, a exemplo de ato anterior relativo aos imóveis sitos na mesma rua ns. 861, 865 e 877, adquiridos nas mesmas condições.

0621 — Maria Alves de Lima, prof. no lugar D. Pedro, em Caponeira, pedindo licença para tratar de interesses particulares — Encaminhe-se à S. E. C., para onde deveria ter sido remetido.

0623 — Acelino de Lima Pinheiro, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0624 — Arnaldo Maturino de Seixas, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

Em 12/5/55
Ofícios:

N. 344, da Assembléia Legislativa, versando sobre o orçamento da SOTV, para término de construção dos grupos escolares das cidades de Muaná e Altamira — Diga, agora, o D. A. M.

S/n., da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, Rio de Janeiro, solicitando auxílio do Governo deste para a delegação do VI Congresso Nacional, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte — Esta Secretaria nada opõe ao requerido pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, devendo ser aguardada a data da realização do conclave (14 a 20 de julho) para a concretização do auxílio — Volte ao Gabinete.

S/n., do Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, comunicando sobre a instalação do município de Santa Maria do Pará — Arquivar-se.

N. 8, da Prefeitura Municipal de São João do Acangata, comunicando a instalação do referido Município — Acusar e agradecer.

S/n., da Secretaria de Interior e Justiça — Arquivar-se.

S/n. do Comissariado de Polícia de Icoaraci, comunicação. Assunto providenciando — Arquivar-se.

Em 12-5-55
Memorandum:

S/n., da Prefeitura Municipal de Belém, Consultoria Geral, remetendo sugestões para a organização de uma colônia Correccional na Serra do Cachimbo, para de-

sajustados sociais — Oficie-se, agradecendo a valiosa colaboração. Após volte o expediente para os devidos fins.

Em 12-5-55.
Telegramas:

N. 181, de Delival de Sousa Nobre, Juiz de Direito de Monte Alegre — Arquivar-se.

N. 203, de Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito de Vizeu — Arquivar-se.

N. 204, de Gilberto Amaral Dias, Prefeito de Santarém Novo, comunicação de instalação do referido Município — Arquivar-se.

N. 205, do Juiz de Direito de Maracanã, comunicação de instalação do Município de Santarém Novo — Arquivar-se.

N. 206, de Aurino Sousa, Presidente do P. S. P., Santana do Caraguaia, solicitando destacamento policial para o mesmo Município — Oportunamente será dado atendimento ao pedido. Arquivar-se.

N. 207, de José Coelho da Luz, Prefeito de Santana do Araguaia, versando sobre o destacamento policial — Oportunamente será atendido o pedido — Arquivar-se.

N. 208, de José Coelho da Luz, sobre a instalação do Município de Santana do Araguaia — Arquivar-se.

N. 209, de Odilon Holanda Pontes, Prefeito de Quatipuru, comunicando a instalação do mesmo Município — Arquivar-se.

N. 210, de Deoclecio Godinho, Prefeito de Bonito, comunicação — Já tendo sido acusado pelo Gabinete, arquivar-se.

Em 12-5-55
Carta:

N. 19, Omar Tavares Guerreiro, delegado de polícia de Ponta de Pedras, pedindo o seu aproveitamento em outro setor público estadual — Opino aguarde o requerente oportunidade para ser transferido para outra delegacia — Volte ao Gabinete.

Em 12-5-55.
Boletim:

N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11-5-55 — Cient. Arquivar-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente:

Em 12-5-55
Petição:

0905 — Djalma Luiz Martery, tratando sobre dualidade de títulos de lote de terras, em Benevides, Município de João Coelho — Caso resolvido. Arquivar-se, pois, este expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 14 de maio de 1955

Petições:
N. 2797, do Banco de Crédito da Amaônia SOC. ANON. — A 1.ª Seccção, para conferir com os respectivos despachos de exportação.

N. 2885, de J. Jacob & Irmao — A Seccção de Fiscalização.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo S. Dr. Secretário do Interior e Justiça: Em 12/5/55

Petições:
0284 — Serviço Social do Comércio (SESC) do Pará, versando sobre a isenção do imposto de transmissão de propriedades — A consideração do Exmo. Sr. Gen.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria restrita, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas consignadas às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Ofícios :
N. 140, do Departamento Estadual de Aguas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 567, do SNAPP — Embarque-se.

Petições :

N. 2887, de Veloso & Fernandes — A Secção de Fiscalização.

—N. 2892, de Raimundo Souza — Verificado, embarque-se.

—N. 2682, de Queiroz Representações Industria e Comércio Ltda. — A 1.ª Secção, para liquidar o Depósito e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

Ofícios ns. 141 da Campanha de Merenda Escolar — Como pede.

N. 213, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

Ofício-circular n. 5, do Imposto de Renda no Pará — A Contadoria.

—Ofício n. 1063, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadoria.

Petições :

Ns. 2890, da A. S. Meira e 2889, do Escritório Dr. Borges Leal — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 2882, de Antônio M. Ferreira — Processado o despacho, encaminhe-se ao Serviço de Mecanização, para baixa da estatística.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 14 de maio de 1955 ..		2.248.693,10
Renda do dia 16/5/1955	1.341.814,70	
Suprimento, recolhimento e descont. .	-2.946.178,00	4.287.992,70

Soma

6.536.685,80

PAGAMENTOS efetuados no dia 16/5/1955		3.249.947,70
SALDO para o dia 17/5/1955		3.286.738,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.403.541,10
Em documentos	383.197,00
Depósitos Especiais	1.500.000,00

TOTAL

3.286.738,10

Belém (Pará), 16 de maio de 1955.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa — (a.)
A. Nunes, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 17 de maio de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte :

Pessoal fixo e variável :

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em geral — Contadoria dos Grupos escolares da Capital e do Colégio Estadual Pais de Carvalho e Folha dos Fiscais dos Colégios Santo Antonio e Santa Rosa.

Custeios :
Imprensa Oficial — Instituto Gentil Bitencourt — Matadouro do Maguari e Instituto Lauro Sodré.

Diversos :
F. L. de Sousa — Secretaria de Pio Rodrigues de Moura — Tecla Estado de Saúde Pública — El-Borges Ferreira — Marieta Gusmão — Deolinda do Amaral Silveira — Manoel Belém — Circulo dos Reformados — Lidia das Dores Mota — Itaguay de Jesus Barros e Prefeitura Municipal de Barcarena.

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no decurso da primeira quinzena apenas os generos abaixo discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida pauta, com as seguintes alterações :

	Município	Exportação
Pau rosa (madeira). ton.	400,00	600,00
Veado	62,00	63,00
Caetitu	132,60	134,10
Queixada	55,00	56,50
Capivara	13,50	15,50
Maracajá	700,00	790,00
Onça	230,00	260,00
Ariranha	300,00	340,00
Lontra	120,00	140,00
Jacaré ercortado	370,00	390,00
Jacaré inteiro	215,00	220,00
Balsamo copaiba	45,00	47,00

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de maio de 1955.

A Comissão : — (a) José de Albuquerque Aranha — Custodio e Raul Coutinho

PAUTA DA CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 15 às 24 horas do dia 21 de maio

ESTADO

Miuda	610,00
Média	610,00
M. Especial	620,00
Grauda	670,00
T. Amapá	660,00

PAUTA DA CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 15 às 24 horas do dia 21 de maio

AMAZONAS

T. do Acre	740,00
T. do Guaporé	710,00
Miuda	610,00
Média	610,00
Grauda	690,00

Comissão :

José de Albuquerque Aranha
Diretor, em comissão
Custódio Costa
Pela Associação Comercial
Raul Coutinho
Corretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Odontologia de Porto Alegre

EDITAL N. 5

Concurso de Títulos e Provas para o provimento da cadeira de "Prótese Bucal Facial" da Escola de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do Senhor Professor José Chahér, Diretor da Escola de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, de conformidade com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 4 do corrente mês e da Portaria n. 601 da Diretoria da U. R. G. S. datada de 19-9-53, pelo prazo de (8) meses, a contar de 14 de março de 1955, até 14 de novembro de 1955, estará aberta a inscrição aos candidatos para o Concurso de Títulos e Provas ao provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão "O" do quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cadeira de "Prótese Bucal-Facial" desta Escola de Odontologia de Porto Alegre.

I — Poderão inscrever-se ao Concurso:

- Os professores adjuntos;
- Os docentes livres;
- Os professores Catedráticos admitidos por Concurso de Títulos e Provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- Pessoas de notório saber na respectiva especialização.

Notas: — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da Cadeira, que deverá satisfazer as exigências referidas no item "II" do presente Edital, durante o prazo de inscrição, e será exonerado se não o fizer.

No caso da alínea "d" do presente "item", é condição indispensável a aprovação preliminar, pelo Congregação, do parecer formulado por uma comissão de (5) cinco professores a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "curriculum vitae" do candidato, julgue o r. em condições culturais de concorrer a Cadeira.

II — Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além de preencher uma das condições enumeradas no "item" anterior, apresentar a seguinte documentação:

- Diploma de Cirurgião-Dentista, fornecido por estabelecimento de ensino superior federalizado ou reconhecido pelo Governo Federal, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.
- Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- Prova de sanidade e idoneidade moral;
- Prova de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.
- Prova de identidade;
- Prova de que está em dia com as obrigações militares;
- Títulos que o recomendem para o cargo;
- Recibo do pagamento da "Taxa de Inscrição" no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- Cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo a matéria da Cadeira em concurso.

Notas: — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, porém os demais papéis e

documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição, sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) do selo de Educação e Saúde.

III — O concurso, que será de Títulos e Provas, obedecerá às normas da Legislação vigente, e constará de:

A) CONCURSOS DE TÍTULOS.

Os títulos serão classificados em quatro (4) grupos:

- Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais;
- atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B) CONCURSO DE PROVAS.

- Prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática;
- defesa de tese que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

IV — Os interessados poderão no decurso do prazo de inscrição que será encerrada às 17 horas do dia 14 de novembro de 1955, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira.

Secretaria da Escola de Odontologia do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de março de 1955, da Universidade do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul.

(a.) Visto: Professor José Chahér, Diretor — (a.) Carmen Michelin, P. Secretário. (G. — 15/5/55)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

2.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convocados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 16 de maio vindouro, às 16 horas, com a finalidade de tomar conhecimento da posição da indústria Pastoral no Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia e deliberar sobre a conduta do órgão de classe em favor das reivindicações pecuaristas e o que ocorrer.

Belém, 5 de maio de 1955.

(a.) Loris Olimpio Corrêa de Araújo, Presidente.

Ext. — Dias 6 e 15/5/55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Dias Lopes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço pertence à quadra Mundurucú, Conselheiro Furtado, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela de onde dista 79,30 mts.

Frente — 12 mts.
Fundos — 40 mts.
Área — 480 mts.
Forma regular.

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.265 — 7, 17 e 27/5/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Francisco Valentim da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno já edificado pelo petionário fica na quadra: Travessa Humaitá, frente e Chaco, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre a Av. Visconde de Inhauma e Marquês de Herval de onde dista de 95,00 mts.

Limites — à direita 774 e à esquerda 570 mts.
Dimensões — Frente — 4,70 mts.

Fundos — 71,50 mts.
Área — 336,05 mts.2.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.264 — 7, 17 e 27/5/55 — Cr\$ 120,00)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Concorrência Pública para a venda de um automóvel de propriedade da Assembléia Legislativa.

Pelo presente edital com o prazo de 15 dias contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para a venda de um automóvel marca "Humbea", modelo 1951, considerado imprestável para o serviço público.

As propostas serão aceitas até o dia 15 de maio próximo, às 10 horas na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e a abertura das mesmas será realizada no dia 15 naquela Secretaria, às 10 horas, na presença do Presidente e das pessoas interessadas.

O veículo poderá ser examinado na Garage do Estado, durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas e será vendido no estado em que se encontra a quem mais oferecer pelo mesmo, que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de 15 dias na Imprensa Oficial.

Belém, 1 de maio de 1955. — (aa) Guilherme Martires, diretor da Secretaria. Visto: Edward Cattete Pinheiro, presidente. (G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/5/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 1255 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 2, 3 e 4/6/55)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª.

ZONA

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Aleixo Caridade e João de Deus Monteiro, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Augusto Alves Monteiro, Carlos Alberto Lima da Silveira, Claudino do Nascimento Gurmão, Hélio Ferreira Malheiros Prado, João de Deus da Silva, José Carvalho, Manoel Belo Palheta e Rosemira Pereira Lobo. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	17.508.920,90	Fundo de Reserva Legal	24.142.927,40
Em depósito no Banco do Brasil	95.733.820,80	Fundo de Previsão	251.564.153,60
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	Outras Reservas	468.874.011,60
	127.066.526,40		894.581.092,60
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente ...		Depósitos	
414.477.952,00		à vista e a curto prazo:	
Empréstimos Hipotecários		de Poderes Públicos	
40.518.949,80		de Autarquias ..	
Títulos Descontados		Em C/C sem Limite	
256.991.706,30		Em C/C Limitadas ..	
Lêtras a Receber de C/Própria ..		Em C/C Populares ..	
4.700.566,00		Em C/C sem Juros ..	
Agências no País		Em C/C de Aviso ..	
1.008.780.834,50		Outros Depósitos ..	
Correspondentes no País		87.118.068,80	
1.229.407,30		a prazo:	
Outros Créditos ..		de Poderes Públicos ..	
640.231.648,90	2.366.931.064,80	de Diversos:	
		a Prazo Fixo	
Imóveis		de Aviso Prévio ..	
6.097.064,20		de Letras a Prêmio ..	
Títulos e Valores Mobiliários:		126.203.333,30	
Ações e Debêntures	9.400.600,00	Outras responsabilidades	
	2.382.428.729,00	Obrigações Diversas	
C—Imobilizado		Agências no País ..	
Edifícios de Uso do Banco	24.937.938,50	Correspondentes no País	
Móveis e Utensílios	12.158.698,20	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	
Material de Expediente	3.795.353,40	Dividendos a Pagar	
Instalações	1.134.153,40	67.058.062,70	
	42.026.643,50	1.465.253.166,70	
D—Resultados Pendentes		1.591.456.500,00	
Juros e Descontos	636.847,60	H—Resultados Pendentes	
Impostos	600.582,90	Contas de Resultados	
Despesas Gerais e Outras Contas	21.974.597,10	88.696.333,90	
	23.212.027,60	I—Contas de compensação	
E—Contas de Compensação		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	
Valores em Garantia	588.989.806,30	718.397.314,80	
Valores em Custódia	129.407.508,50	Depositantes de Títulos em Cobrança no País	
Títulos a Receber de C/Alheia ..	242.421.547,80	242.421.547,80	
Outras Contas	748.798.393,90	Outras Contas	
	1.709.617.256,50	748.798.393,90	
	Cr\$ 4.284.351.183,00	Cr\$ 4.284.351.183,00	

NOTA: Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borra-
cha adquirida e em estoque: Cr\$ 457.816.456,70.

Eelém, 30 de abril de 1955.

EXPEDITO AUGUSTO NOBRE
Diretor respondendo pela Presidência

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

(Ext. 17-5-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.376

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1955

Juizo de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a.
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Ação ordinária: A., Aureliano Pires e outros; R., Sindicato dos Estivadores de Belém — Marcou o dia 25 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

—Despejo: A., Maria da Graça Maroja Marinho; R., R., Indústrias Guamá, Ltda — Nomeou perito desempatador o Dr. José Gonzaga Pinheiro.

—Reclamação feita por Orlando da Silva Gomes contra a Campanha Nacional Contra a Tuberculose — Marcou o dia 28 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação ordinária: A., João Francisco Pereira de Araújo; R., I. dos Comerciantes — Marcou o dia 20, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 3a. Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Antônio Patrocínio da Silva — Mandou autuar.

—Idem de Mayssara Mattar Hage — Mandou notificar.

—Idem do Dr. Paulo Cesar de Oliveira — Conclusos.

—Inventário de Francisco Augusto de Mesquita — Deferiu o pedido de fls. 29.

—Imissão de posse: A., Maria de Lourdes Bezerra; R., Creusa Herminia da Silva — Indeferiu o pedido de absolvição de instância e mandou sejam especificadas as provas.

—Despejo: A., Joaquim Nunes Alves; R., Antônio Sovano — Mandou remeter ao Juizado de Direito da 6a. Vara.

Juizo de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Retificação: Requerente, Almerinda Sousa da Silva — Diga o M. Público.

—Deferiu os pedidos de registros de Merucia Pinheiro dos Santos, Severino Chaves de Castro, Deolinda Francelina Veloso, Agostinha Ribeiro de Sousa, Maria da Conceição Pinto de Oliveira e João Júlio Morais da Silva.

—Imissão de posse: A., Justina Paula Farias de Carvalho; R., Maria Heloisa Emaús Praxedes — Mandou tomar por termo.

—Retificação: Requerente, Hely Bezerra de Sousa — Liga o M. Público.

—Idem por Zacarias Paixão — Idêntico despacho.

—Inventário de Lúcia Passos Ferreira — Digam os interessados.

—Retificação: Requerente, Angelita Gomes Travassos — Diga o M. Público.

—Idem por Marcos de Assunção — Idêntico despacho.

—Idem por Pedro Paulo de Sousa — Mandou justificar.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

—Justiça gratuita: Requerente, Almerinda Sousa da Silva — Concedeu.

Juizo de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento da Prefeitura de Belém — Deferido.

—Idem de Maria Alexandrina Bernardes de Lima e outro — Conclusos.

—Despejo: A., Antônia Soares Mendes; RR., Aldemir Fortunato de Ataíde e sua mulher — Diga a autora.

—Execução de sentença: Exequente, Cássio Reis Viana e Guilherme de La-Roque; R., Companhia de Gás Paraense Limitada — Em avaliação.

Juizo de Direito da 7a. Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Desquite litigioso: A., Zuleide de Araújo Fialho; R., Agenor Coelho Filahó — Marcou o dia 2 de junho p. às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Entrega de menor: Requerente, Regina Rocha da Conceição — Homologou.

—Idem por dona Izabel Borges de Oliveira — Idêntica decisão.

—No requerimento de Osmarina Helena Corrêa — Mandou citar.

—Idem de Manoel Nascimento de Oliveira — Diga o M. Público.

—Alimentos: A., Odaléa Ximenes do Aragão Vinagre; R.,

Carlos Pereira Vinagre — A Superior Instância.

—Retificação e averbação: Requerente, Angelo Ribas Garcia — Diga o M. Público.

—Alimentos: A., Antonina Ferreira Sauma; R., Simon da Silva Sauma — A Superior Instância.

—Pensão alimentícia: A., Maria Anunciada da Silva; R., Valdomiro Anacleto Dias — Marcou o dia 16 do corrente, às 9 horas, para a conciliação.

—Investigação: A., João Carlos Maia e outra; R., a herança de Jaime Rodrigues Pinto Leite — Marcou o dia 1.º de junho p. às 11 horas, para o prosseguimento.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora interina — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

No requerimento de Antonio de Oliveira Manarte — Deferido.

—Idem de Raimundo Lino da Cunha — Mandou citar.

—Idem de Milton José Pinheiro Monte — Deferido.

—Idem da Casa Pereira Nunes & Cia. Ltda. — Conclusos.

—Idem de Leopoldo Pueyo Arnulas — Conclusos.

—Idem de Artur Veloso Filho — Mandou citar.

—Idem da Companhia Automotriz Brasileira, Ltda. — Mandou citar.

—Ação executiva: A., Manuel Pinto da Silva; R., Joaquim Rodrigues da Silva — Deferida a petição apresentada.

—Arrolamento de Celestino Pesce — A cartório.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, apelante — Ruth da Silva Coimbra, e apelada — a Firma A. Ferreira da Silva, às fls. 65 e verso, foi pelo Excmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho: "Deixo de admitir o recurso extraordinário a que se refere a petição retro, por não incidirem sobre a relação jurídica decidida as hipóteses do art. 101 inciso III alíneas a) e d), invocados, da Constituição Federal. O julgamento em apelo sufragou a lei federal, na sua exata aplicação e de acordo com a interpretação dada pela boa jurisprudência, não havendo, portanto, lugar à interposição do recurso extraordinário, que já se vai tornando paneceia jurídica,

interrompendo os árduos trabalhos da Suprema Instância, quando admitida sem as cautelas devidas, com evidentes prejuízos. Belém, 10/5/55. (a) Antonino Melo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 12 dias de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão do feito.

(G. — 15/5/55)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo excmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de

maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Santarém, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Jorge Rodrigues Oliveira, sendo Relator, o excmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo excmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da apelação cível ex-officio, da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelado, Manoel da Costa Sousa e Heloisa Costa de Sousa, sendo Relator, o Excmo. Sr. Desembargador Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação

Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Excmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Excmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 17 e 18/6.

Edital de Citação

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Excmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.

603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 17 e 16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
G. — Dias 27, 29, 30, e 31; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 24; 13, 14, 15, 17, 18, 19, e 20/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital que será publicado durante 30 dias o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, e 30; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/5).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital que será publicado durante trinta (30)

dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/5)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Açuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Açuá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — Processo n. 459, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955 — (a)
Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30; 1, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24/5).

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira de Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955 —
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. —
(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 8, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 536), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. —
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955. —
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

G. Dias: 30; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
ministro presidente.

G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31; 1, 2, 3, e 4/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NO

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1955

NUM. 355

RESOLUÇÃO N. 992

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de maio de 1955, RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Juvenio Cardoso de Mélo, Fiscal da Prefeitura Municipal de Baião, conforme documento protocolado sob n. 440, às fls. 143, do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 989

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de maio de 1955, RESOLVE:

Aprovar o seguinte relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, Presidente deste Tribunal, em obediência à letra "u", secção II, do art. 18 do Regimento Interno e do art. 19 da Lei 603, de 20 de maio de 1953:

"Douto plenário: Esta presidência, nos termos da letra "u", secção II, art. 18, do Regimento Interno, e do art. 19 da Lei 603, de 20/5/53, encaminha a V. Excia. o relatório das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativa ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Criado em obediência ao art. 34 da Constituição do Estado, promulgada em 8 de julho de 1947, com organização disciplinada pela Lei 603, este T. C. firma a sua posição de prestígio no conjunto dos Poderes do Estado, graças à decorrência dos atributos do sistema democrático restaurado no país pela Carta Magna de 1946. Caracteriza o moderno Estado democrático o governo de responsabilidade, substituindo o governo pessoal legitimista ou ideológico. No governo de responsabilidade há a distribuição de competências, de encargos, ou deveres entre instituições do Poder Público, o que dá à Democracia um sentido ao mesmo tempo orgânico e pluralista.

DESRESPEITO A CONSTITUIÇÃO E A LEI 603

Prefeitos Municipais Em consequência, são conferidas atribuições constitucionais ao T. C., quer na ordem da fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do orçamento, quer na órbita julgadora das contas dos prefeitos municipais. Nesta parte, especialmente, o T. C. não vem sendo compreendido apesar da inequívoca clareza do inciso II do art. 35 da Constituição Estadual lhe dar "com-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

petência para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior". Foi neste dispositivo que se apoiou a Lei 603, no seu art. 35, mas, de um modo geral, no exercício de 1954 houve o desrespeito por parte dos prefeitos àquela mandamento constitucional. Se, no exercício anterior 1953 — poucos foram os que se dirigiram ao Tribunal, em 1954 diminuiu o número dos que cumpriram as suas obrigações para com esta Corte. Nenhum, no entanto, prestou contas completas ao T. C. É verdade que esta Corte de Contas aguarda o pronunciamento final do Poder Judiciário, ao qual recorreram alguns gestores de municípios, sob alegação de que aquele princípio constitucional fere a autonomia dos municípios. Mesmo assim agiu o T. C. contra os prefeitos que, em 1953, deixaram de prestar as suas contas, suspendendo nove (9) de suas funções. Foram eles: Silas Pastana, Píneiro, de Anajás; José Ribeiro da Costa, de Araticu; Armando Pinto Gomes, de Portel; Mário Machado da Silva, de Gurupá; Nicolau Zumeró, de Tucuruí; Dionísio Carvalho, de Chaves; Osvaldo de Oliveira Fernandes Penha, de Breves; Francisco Siqueira Mendes Pereira, de Cametá.

Destes, o único cujo mandato não expirou a 31-1-55, é o de Tucuruí. Os demais, portanto, desde 1 de fevereiro do corrente ano, não mais são prefeitos, não estando, porém, livres das cominações legais pela falta cometida.

O exmo. sr. dr. Celso Malcher, prefeito municipal de Belém, o primeiro a bater às portas do Judiciário contra as atribuições outorgadas pela Carta Magna estadual ao T. C., dirigiu-se a esta Corte, em ofício n. 999/54, de 1-12-54, requerendo suspensão de qualquer procedimento contra a Prefeitura de Belém, até que o Judiciário solucionasse definitivamente a controvérsia existente. A exemplo de alguns prefeitos do interior, S. Excia. disse que possui o alvará de quitação, não só do exercício de 1953 como do exercício de 1954, passado pela Câmara Municipal de Belém. O Tribunal deferiu o aludido pedido do dr. Celso Malcher, condizente com a Resolução n. 866, de 3-12-54, publicada no D. O. de 10-12-54.

Das cinquenta e nove (59) prefeituras do interior, em 1954, apenas cumpriram integralmente o art. 35 da Lei 603, no seu parágrafo e incisos, as Prefeituras de Abaetetuba, Acará, Anhangá, Araticu, Bragança, Igarapé-Miri,

Marapanim, Muaná e Oriximiná, cujos processos vão ser agora encaminhados aos senhores Auditores, para a fase de instrução e preparo.

Houve prefeituras que apenas remeteram, em 1954, a este Tribunal, os balancetes referentes ao primeiro trimestre, como as de Baião e Vizeu. Outras que remeteram somente os referentes aos dois primeiros trimestres, como as de Castanhal e Maracanã. Outras, ainda, que remeteram apenas os balancetes dos três primeiros trimestres, como as de Alenquer, Ananindeua, Arariuna, Breves, Capanema, Capim, Chaves, Inhangapi, Itaituba, João Coelho, Juruti e Soure e ainda as que remeteram os balancetes referentes aos quatro trimestres de 1954: Altamira, Faro, Igarapé-Açu, Moju, Salinópolis, São Caetano de Odivelas.

Estas outras não enviaram, no decorrer de 1954, qualquer documento ao Tribunal: Afuá, Almeirim, Anajás, Barcarena, Belém, Bujaru, Cametá, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curucá, Guamá, Gurupá, Irituia, Itupiranga, Marabá, Mocajuba, Monte Alegre, Nova Timboteua, Obidos, Ourém, Ponta de Pedras, Portel, Pôrto de Moz, Prainha, Santarém, São Sebastião da Boa Vista, Tucuruí e Vigia.

Expirou a 30 de março último o prazo previsto no art. 44 da Lei 603, de 20-5-55, para remessa ao Tribunal do levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável.

Consequentemente, esta presidência sugere que sejam tomadas as contas, à revelia, de todos os prefeitos faltosos, acima relacionados, por desobediência à Lei n. 603.

EXEMPLO DO GOVERNADOR DO ESTADO

Enquanto os prefeitos muni-

pais deram essa demonstração de desrespeito aos mandamentos legais, o Poder Executivo conduziu-se perfeitamente dentro da lei. Por parte do Poder Executivo houve o mais absoluto respeito às soberanas decisões desta Corte de Contas, que se refletem nos julgamentos realizados.

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954 realizou o Tribunal 98 sessões, das quais resultaram 143 Resoluções, 313 Acórdãos.

Acompanhou este Órgão a execução orçamentária, e como se desincumbiu o Tribunal eis aqui os detalhes da

LEI ORÇAMENTÁRIO

"O orçamento será uno, incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos (Constituição Federal, art. 72 e Constituição Estadual, art. 31)".

Para evitar os inconvenientes que resultam do retardamento na elaboração da lei reguladora das atividades da vida estadual e seu encaminhamento à sanção, previu o art. 74 da Constituição Federal, e o art. 32 da Constituição do Estado: "Se o orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

A Lei de Meios de 1954 — Lei 693 — foi sancionada em 5-11-53, portanto, dentro do prazo constitucional. E registrada neste Tribunal na devida oportunidade, com exceção da parte relativa à despesa, na importância de Cr\$ 1.332.000,00, destinada à "Representação dos Deputados", verba "Legislativo", consignação "Assembléia Legislativa", nos termos do venerando Acórdão n. 58, de 5-1-54, publicado no D. O. daquele mesmo mês e ano.

A Receita estimada foi de Cr\$ 201.427.000,00, assim distribuída:

Receita Tributária	178.293.000,00	
Receita Patrimonial	2.500.000,00	
Receita Industrial	6.110.000,00	
Receitas Diversas	1.990.000,00	188.993.000,00
Receita Extraordinária		12.494.000,00
		Cr\$ 201.427.000,00

A Despesa foi fixada em Cr\$ 217.005.030,50, portanto, com um deficit orçamentário de Cr\$ 15.578.030,50.

COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR

Ao Tribunal de Contas compete acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas em lei a execução do orçamento (Constituição Federal, art. 77, n. 1 — Constituição Estadual, art. 35, n. 1).

Nessa função fiscalizadora é órgão auxiliar ao Poder Legislativo (art. 1.º da Lei 603, de 20-5-53).

RECEITA PÚBLICA

A Lei 603, no seu art. 22, diz que compete ao Tribunal de Contas, quanto à Receita:

I — Dar registro prévio aos atos das operações de crédito;

II — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública;

III — rever os balancetes mensais das repartições e estações fiscais, e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;

IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários.

A Receita do Estado, orçada em Cr\$ 201.427.000,00, elevou-se, todavia, a Cr\$ 250.205.363,10, ocorrendo, portanto, um superavit de arrecadação na quantia de Cr\$ 48.778.363,10.

DESPESA PÚBLICA

Fixada em Cr\$ 217.005.030,50, elevou-se, contudo a Cr\$ 247.116.516,80. A Despesa, primitivamente fixada em Cr\$ 217.005.030,50 foi modificada, por exigência de ordem contábil, para Cr\$ 216.215.030,50, em face de divergência verificada nas tabelas n. 19 — Secretaria de Estado do Interior e Justiça; n. 90 — Secretaria de Estado de Saúde Pública; — frente aos quantitativos da distribuição processada nos termos do art. 2.º da citada Lei 683 e, como também, em decorrência da Lei 699, de 16-11-53, que extinguiu a Secretaria de Economia e Finanças, e de Produção, devidamente registrados neste T. C. (Acórdão n. 80, de 5/3/54, publicado no D. O. de 10/3/54, atendendo ao que requereu a Secretaria de Finanças, em ofício n. 93/54, de 2/2/54, para efeito de registro da despesa de Cr\$ 13.634.700,00, nos termos do Decreto n. 1.406, de 27/1/54 — D. O. de 30/1/54.

O Tribunal exercitou todas as atribuições conferidas pelo art. 23 da Lei n. 603, que são as seguintes:

I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito;

II — julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;

IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;

V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio;

VI — examinar e registrar quaisquer requisição de créditos para pagamento de pessoal e material, por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto a material a justificação comprovada para a descentralização.

Porisso, foram registradas neste Tribunal as seguintes despesas:

Pelo orçamento ..	216.215.030,50
Por créditos suplementares ..	21.617.036,40
Por créditos especiais ..	13.153.649,10
Por créditos extraordinários ..	1.000.000,00
Total	251.985.716,00

III, ainda, a considerar o seguinte:

Pelos acórdãos ns. 265 e 267, de 5/10/54 (D. O. de 9/10/54) e de 8/10/54 (D. O. de 13/10/54), o Tribunal indeferiu, respectivamente, os créditos suplementares de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 80.000,00, a favor da Assembléia Legislativa do Estado, registrado, no entanto, sob reserva, pelo acórdão n. 322, de 7/12/54 (D. O. de 11/12/54);

Pelo acórdão n. 389, de 8/2/55 (D. O. de 13/2/55), o Tribunal indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, para pagamento ao Banco de Crédito da Amazônia S.A.;

Pelo acórdão n. 425, de 15/3/55 (D. O. de 25/3/55), o T. C. indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000,00, para reforço de diversas consignações da verba "Secretaria de Saúde Pública";

Pelo acórdão n. 426, de 15/3/55 (D. O. de 25/3/55), o T. C. indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 na verba "Secretaria de Estado de Finanças". — Matacuro do Maguari.

Não se conformando com essas decisões, o Executivo Estadual ordenou os registros sob reserva, com recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa, nos termos do parágrafo terceiro do art. 25 da Constituição Política do Estado. Até a presente data o Tribunal de Contas não se manifestou a respeito desses registros sob reserva, ordenados pelo Chefe do Poder Executivo, estando os processos ns. 823, 737, 740, na Procuradoria.

Pelo venerando acórdão n. 87, de 19/3/54, o T. C. negou registro ao crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 para aquisição de gêneros alimentícios, que foi registrado sob reserva, pelo acórdão n. 103, de 13/4/54 (D. O. de 21/4/54).

Resumindo:

Créditos suplementares com registro sob reserva, pendente de julgamento	
.....	812.878,40
.....	1.050.000,00
.....	200.000,00
Total	2.062.878,40

Créditos suplementares registrados sob reserva	
.....	300.000,00
.....	80.000,00
Total	380.000,00

Créditos extraordinários registrados sob reserva	
.....	1.000.000,00

Desse forma, englobadamente a despesa apresenta-se da seguinte maneira:

Pelo orçamento	216.215.030,50
Por créditos suplementares registrados ..	21.617.036,40
Por créditos suplementares pendentes de julgamento	2.062.878,40
Por créditos especiais registrados	13.153.649,10
Por créditos extraordinários	1.000.000,00

Cr\$ 254.048.594,40

Acontece que o Executivo Estadual não dispendeu todos os recursos constantes das autorizações legislativas e registradas nesta Corte, como se verá:

Pelo Orçamento	216.215.030,50
Por créditos suplementares disponível de Cr\$ 23.679.914,80 e dispendeu ...	23.679.916,80
Por créditos especiais disponível de Cr\$ 13.153.649,10, mas só dispendeu	6.221.569,10
Por créditos extraordinários	1.000.000,00

Cr\$ 247.116.516,40

Há uma despesa de Cr\$ 607.002,10, feita sem crédito. Representa "Encargos da Fazenda Estadual", para o atendimento de vencimentos de juizes e funcionários do Tribunal de Contas do Estado. Segundo a Tabela 13, da Lei 683, de 5/11/53, o Orçamento do Estado dedicou a importância de Cr\$ 1.000.000,00 para a "instalação deste Tribunal". A Lei 709, de 23/11/53 (D. O. de 26/11/53), definiu as despesas do T. C. na ordem de Cr\$ 1.463.200,00, no seu custeio ordinário e pagamento de pessoal e despesas outras. Foi pedida, na devida oportunidade, à Assembléia Legislativa, a suplementação da verba e, em ofício n. 370/54, de 21/9/54, esta

Presidência prestou amplas informações a respeito àquela Casa, em atenção ao que lhe foi pedido em ofício n. 579/Sec., de 6 daquele mesmo mês e ano. No entretanto, o exercício de 1954 expirou e a Assembléia Legislativa não se pronunciou em definitivo sobre a suplementação solicitada. Porém, o dispêndio de Cr\$ 607.002,10, no vencimento de juizes e funcionários deste Tribunal, tem apoio no Código de Contabilidade da União, art. 46. Eis a relação dos créditos especiais, dos suplementares e dos extraordinários, registrados no Tribunal de Contas, no exercício de 1954, bem como os contratos, aposentadorias, pensões e reforços:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS ESPECIAIS REGISTRADOS NESTE T. C.

N. DE ORDEM	ACÓRDÃO		L E I		DECRETO		DATA DO	D. O.		VALOR CR\$
	NUM.	DATA	NUM.	DATA	NUMERO	DATA	LEI	DECRETO		
1	79	23-2-54	710	27-11-53	1403	22-1-54	29-11-53	6-1-54	3.865,00	
2	79	23-2-54	701	23-11-53	1404	22-1-54	26-11-53	26-1-54	48.582,00	
3	79	23-2-54	644	21- 9-53	1405	22-1-54	23- 9-53	26-1-54	11.630,00	
4	78	23-2-54	744	24-12-53	1400	22-1-54	27-12-53	22-1-54	23.880,00	
5	78	23-2-54	725	3-12-53	1401	22-1-54	10-12-53	23-1-54	2.000,00	
6	78	23-2-54	734	15-12-53	1402	22-1-54	22-12-53	22-1-54	40.000,00	
7	82	5-3-54	674	22-10-53	—	—	23-10-53	—	108.300,00	
8	82	5-3-54	759	31-12-53	1426	26-2-54	—	—	70.200,00	
9	84	9-3-54	207	30-12-49	1420	12-2-54	—	13-2-54	18.200,00	
10	106	13-4-54	714	27-11-53	1435	16-3-54	22-12-53	18-3-54	62.161,00	
11	106	13-4-54	730	18-12-53	1436	16-3-54	22-12-53	18-3-54	100.000,00	
12	106	13-4-54	743	24-12-53	1438	16-3-54	23-10-53	18-3-54	27.848,90	
13	106	13-4-54	690	5-11-53	1439	16-3-54	12-11-53	18-3-54	2.100,00	
14	106	13-4-54	605	27- 5-53	1440	16-3-54	28- 5-53	18-3-54	400,00	
15	114	23-4-54	723	3-12-53	1442	22-3-54	10-12-53	24-3-54	50.000,00	
16	114	23-4-54	631	21- 8-53	1443	22-3-54	30- 8-53	24-3-54	2.209,80	
17	160	15-6-54	686	5-11-53	1470	21-5-54	12-11-53	22-5-54	45.454,50	
18	167	2-7-54	751	28-12-53	1479	10-6-54	28-12-53	11-6-54	60.000,00	
19	188	23-7-54	715	27-11-53	1495	8-7-54	29-11-53	9-7-54	150.000,00	
20	193	27-7-54	763	16- 6-54	—	—	17- 6-54	—	60.000,00	
21	193	27-7-54	766	16- 6-54	—	—	17- 6-54	—	20.000,00	
22	198	3-8-54	771	16- 6-54	1486	30-6-54	17-6-54	2- -54	26.425,00	
23	209	10-8-54	780	20- 7-54	—	—	21- 7-54	—	600.000,00	
24	212	13-8-54	782	20- 7-54	—	—	21- 7-54	—	223.500,00	
25	216	17-8-54	783	20- 7-54	—	—	21- 7-54	—	60.000,00	
26	238	3-9-54	773-A	21- 6-54	—	—	1- 8-54	—	3.400.000,00	
27	243	10-9-54	767	16- 6-54	1517	5-8-54	17- 6-54	11-8-54	60.000,00	
28	246	14-9-54	775	5- 7-54	1514	3-8-54	—	5-8-54	100.000,00	
29	247	14-9-54	784	20- 7-54	1521	12-8-54	14- 9-54	21-7-54	2.419,40	
30	248	14-9-54	779	17- 7-54	1522	12-8-54	24- 7-54	14-8-54	118.784,70	
31	258	21-9-54	794	16- 8-54	—	—	18- 3-54	—	32.000,00	
32	255	17-9-54	655	6-10-53	1524	18-8-54	—	20-8-54	100.000,00	
33	253	17-9-54	787	29- 7-54	1518	5-8-54	31- 7-54	11-8-54	750,70	
34	262	1-10-54	808	9- 9-54	—	—	10- 9-54	—	553.772,70	
35	264	5-10-54	805	31- 8-54	—	—	3- 9-54	—	21.000,00	
36	271	12-10-54	818	17- 9-54	—	—	18- 9-54	—	80.000,00	
37	273	12-10-54	788	15- 8-54	1545	17-9-54	18- 8-54	19-9-54	1.202,50	
38	270	12-10-54	728	15-12-53	1536	31-8-54	22-12-53	1-9-54	50.000,00	
39	272	12-10-54	819	17- 9-54	—	—	18- 9-54	—	230.000,00	
40	275	15-10-54	735	15-12-54	1516	5-8-54	22-12-53	11-8-54	1.000,00	
41	278	15-10-54	723	3-12-54	1543	16-9-54	10-12-54	18-9-54	53.400,00	
42	276	15-10-54	806	6- 9-54	1541	14-9-54	9- 9-54	15-9-54	200.000,00	
43	282	22-10-54	807	9- 9-54	1542	15-9-54	10- 9-54	18-9-54	250.000,00	
44	294	5-11-54	777	12- 7-54	1550	6-10-54	14- 7-54	7-10-54	81.468,90	
45	292	29-10-54	800	31- 8-54	1549	6-10-54	3- 9-54	7-10-54	9.550,00	
46	299	16-11-54	814	17- 9-54	—	—	25- 9-54	—	50.000,00	
47	302	16-11-54	792	16- 8-54	1554	26-10-54	18- 8-54	27-10-54	559,20	
48	317	30-11-54	839	3-11-54	—	—	6-11-54	—	300.000,00	
49	318	30-11-54	863	12-11-54	—	—	18-11-54	—	50.000,00	
50	312	30-11-54	795	16- 8-54	1555	26-10-54	18- 8-54	27-10-54	321,60	
51	315	30-11-54	851	11-11-54	—	—	13-11-54	—	7.500,00	
52	319	3-12-54	798	16- 8-54	1556	4-11-54	6-11-54	6-11-54	4.000.000,00	
53	325	10-12-54	825	29- 9-54	1557	16-11-54	1-10-54	19-11-54	71.346,10	
54	326	10-12-54	820	21-10-54	1558	16-11-54	23-10-54	19-11-54	200.992,30	
55	327	10-12-54	843	5-11-54	1559	16-11-54	7-11-54	19-11-54	61.000,00	
56	328	14-12-54	845	5-11-54	—	—	13-11-54	—	3.000,00	
57	332	17-12-54	606	27- 5-53	1560	16-11-54	28- 5-53	15-11-54	24.730,00	
58	339	17-12-54	847	11-11-54	1568	24-11-54	13-11-54	27-11-54	7.658,50	
59	340	17-12-54	803	31- 8-54	1565	22-11-54	3- 9-54	25-11-54	709,00	
60	342	21-12-54	880	22-11-54	—	—	26-11-54	—	24.000,00	
61	343	21-12-54	847	11-11-54	1570	24-11-54	13-11-54	27-11-54	6.223,80	
62	344	21-12-54	712	27-11-54	1571	24-11-54	29-11-53	27-11-54	11.174,20	
63	345	21-12-54	765	16- 6-54	1564	22-11-54	17- 6-54	25-11-54	52.984,50	
64	346	21-12-54	820	21- 9-54	1567	24-11-54	26- 9-54	25-11-54	680.560,00	
65	347	21-12-54	846	11-11-54	1569	24-11-54	13-11-54	30-11-54	1.283,80	
66	350	24-12-54	821	29- 9-54	1576	29-11-54	1-10-54	3-12-54	450,00	
67	351	24-12-54	847	11-11-54	1561	19-11-54	13-11-54	24-11-54	1.100,00	
68	352	24-12-54	831	29-10-54	1562	19-11-54	4-11-54	24-11-54	13.334,40	
69	353	24-12-54	847	11-11-54	1563	19-11-54	13-11-54	24-11-54	3.463,10	
70	354	24-12-54	835	10-11-54	1580	11-12-54	6-11-54	14-12-54	420,00	
71	356	28-12-54	920	11-12-54	—	—	13-12-54	—	41.929,30	
72	357	28-12-54	854	11-11-54	1581	11-12-54	13-11-54	14-12-54	1.350,00	
73	358	28-12-54	876	22-11-54	1582	11-12-54	26-11-54	14-12-54	1.290,00	
74	359	28-12-54	875	22-11-54	1583	11-12-54	26-11-54	14-12-54	2.000,00	
75	360	28-12-54	878	22-11-54	1584	13-12-54	26-11-54	17-12-54	600,00	
76	361	28-12-54	847	11-11-54	1585	13-12-54	13-11-54	15-12-54	1.300,00	
77	362	28-12-54	847	11-11-54	1586	13-12-54	13-11-54	15-12-54	1.500,00	
78	364	31-12-54	909	3-12-54	—	—	10-12-54	—	20.000,00	
79	365	31-12-54	847	11-11-54	1590	15-12-54	13-11-54	21-12-54	1.300,00	
80	367	31-12-54	692	29-11-54	1592	15-12-54	2-12-54	21-12-54	2.034,60	
81	371	4- 1-54	852	11-11-54	1593	15-12-54	13-12-54	21-12-54	7.500,00	

TOTAL GERAL Cr\$ 13.153.649,10

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES REGISTRADOS NESTE T. C.

N. DE ORDEM	ACÓRDÃO NUM.	DATA	NUM.	LEI DATA	DECRETO NUM.	DATA	DATA DO D. O. LEI	DECRETO	VALOR CR\$
1	78	23- 2-54	754	28-12-53	1399	22-1-54	30-12-54	23-1-54	528.000,00
2	84	9- 3-54	683	5-11-53	1421	12-2-54	—	13-2-54	300.000,00
3	210	13- 8-54	683	5-11-53	1498	12-7-54	—	14-7-54	380.000,00
4	211	17- 8-54	778	17 7-54	—	—	24- 7-54	—	1.804.000,00
5	217	13- 8-54	781	20- 7-54	—	—	21- 7-54	—	402.634,00
6	260	28- 9-54	793	16- 8-54	—	—	18- 8-54	—	7.200,00
7	277	15-10-54	809	9- 9-54	—	—	10- 9-54	—	1.300.000,00
8	284	22-10-54	822	29- 9-54	—	—	1-10-54	—	1.500.000,00
9	285	22-10-54	827	29- 9-54	—	—	1-10-54	—	200.000,00
10	303	19-11-54	823	29- 9-54	—	—	6-11-54	—	942.139,80
11	314	30-11-54	837	3-11-54	—	—	—	—	900.000,00
12	322	7-12-54	R.5	18- 8-54	—	—	—	—	80.000,00
13	322	7-12-54	R.1	18- 8-54	—	—	18-11-54	—	787.700,00
14	320	3-12-54	867	12-11-54	—	—	27-11-54	—	126.000,00
15	329	14-12-54	885	26-11-54	—	—	27-11-54	—	300.000,00
16	330	14-12-54	886	26-11-54	—	—	13-11-54	—	5.493.275,00
17	333	17-12-54	857	11-11-54	—	—	27-11-54	—	300.000,00
18	334	17-12-54	883	26-11-54	—	—	27-11-54	—	150.000,00
19	335	17-12-54	884	26-11-54	—	—	27-11-54	—	125.763,60
20	336	17-12-54	887	26-11-54	—	—	27-11-54	—	18.000,00
21	337	17-12-54	841	5-11-54	1572	25-11-54	7-11-54	27-1-54	1.300.000,00
22	338	17-12-54	838	3-11-54	1573	25-11-54	6-11-54	27-11-54	9.224,00
23	379	28- 1-55	934	31-12-54	—	—	12- 1-55	—	2.300.000,00
24	380	28- 1-55	936	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	200.000,00
25	381	28- 1-55	937	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	640.000,00
26	382	28- 1-55	940	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	67.500,00
27	383	1- 2-55	942	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	111.000,00
28	384	4- 2-55	943	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	120.000,00
29	385	4- 2-55	945	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	540.000,00
30	385	4- 2-55	939	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	55.000,00
31	386	4- 2-55	941	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	80.000,00
32	388	4- 2-55	946	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	249.600,00
33	391	8- 2-55	944	31-12-54	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL									Cr\$ 21.617.036,40

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS EXTRA ORDINÁRIOS REGISTRADOS NESTE T. C.

N. DE ORDEM	ACÓRDÃO NUM.	DATA	NUM.	LEI DATA	DECRETO NUM.	DATA	DATA DO D. O. LEI	DECRETO	VALOR CR\$
1	108	13- 4-54	—	—	1414	9-2-54	—	—	1.000.000,00
TOTAL GERAL									Cr\$ 1.000.000,00

RELAÇÃO DE CONTRATOS REGISTRADOS NESTE T. C. DURANTE O ANO DE 1954

N. de Ordem	NOMES	N.	ACÓRDÃO DATA	D. O.	TABELA ORÇAMENTARIA
1	José Alberto Soares Maia	72	9/2/54	13/2/54	98
2	Joana Ferreira Cruz	72	9/2/54	13/2/54	98
3	Cléa Rodrigues de Lacerda	72	9/2/54	13/2/54	98
4	Regina Coeli das Neves Galvão	72	9/2/54	13/2/54	98
5	Olgarina de Sousa Pantoja	72	9/2/54	13/2/54	98
6	Alice de Albuquerque Lima	74	12/2/54	17/2/54	16
7	Áurea Martins Monteiro	74	12/2/54	17/2/54	16
8	Rosilda Pinto de Medeiros	76	23/2/54	27/2/54	41
9	Fernando Duarte Pinto	76	23/2/54	27/2/54	41
10	Maria Helena Melo	76	23/2/54	27/2/54	41
11	Belemita dos Santos Gomes	77	23/2/54	27/2/54	41
12	Walmy Delma Siqueira Mendes	77	23/2/54	27/2/54	41
13	Marlene Maria da Silva Miranda	90	19/3/54	24/3/54	98
14	Francisco Alves Machado	90	19/3/54	24/3/54	98
15	Ernani Ferreira da Costa	90	19/3/54	24/3/54	25
16	Humberto das Neves Galvão	91	19/3/54	24/3/54	25
17	Benedito Damasceno Pastana	92	19/3/54	24/3/54	25
18	Belarmino Dias	94	31/3/54	1/4/54	25
19	Hildeberto Corrêa Seixas	94	26/3/54	31/3/54	25
20	Astério de Sousa Sá	94	26/3/54	31/3/54	25
21	Alberto Cavalcante de Albuquerque	94	26/3/54	31/3/54	25
22	Antônio Carlos Camarão Marques	94	26/3/54	31/3/54	25
23	João Rodrigues de Lira Filho	94	26/3/54	31/3/54	25
24	Raimundo Pereira da Costa	94	26/3/54	31/3/54	25
25	Raimundo Nonato da Silva	94	26/3/54	31/3/54	25
26	Milton Rodrigues Cordovil	94	26/3/54	31/3/54	25
27	Francisco Borges Calandrini M.	94	26/3/54	31/3/54	25
28	Sebastião Amaro da Silva	94	26/3/54	31/3/54	25
29	Alcibiades Solano Montalvão	94	26/3/54	31/3/54	25
30	Ireneu Freire Amaral	94	26/3/54	31/3/54	25
31	Antonio Amorim	94	26/3/54	31/3/54	25
32	Aluizio Pereira de Sousa	94	26/3/54	31/3/54	25
33	Manoel Moura Ramalho	94	26/3/54	31/3/54	25
34	Raimundo Gomes	94	26/3/54	31/3/54	25
35	Teobaldo de Araújo Pinheiro	94	26/3/54	31/3/54	25
36	Raimundo da Costa Carvalho	95	26/3/54	31/3/54	25
37	José Pereira da Silva	95	26/3/54	31/3/54	25
38	Pedro Alves de Sousa	95	26/3/54	31/3/54	25
39	Aminadab Alves de França	95	26/3/54	31/3/54	25
40	Elpidio Moreira da Costa	95	26/3/54	31/3/54	25
41	Apolinario Gonçalves dos Reis	95	26/3/54	31/3/54	25
42	Acelino de Lima Pinheiro	95	26/3/54	31/3/54	25
43	Alcindo Cardoso da Silva	95	26/3/54	31/3/54	25
44	Carlos de Assis Lima	95	26/3/54	31/3/54	25
45	Sebastião dos Santos Aranha	95	26/3/54	31/3/54	25
46	Almir Gonçalves Lêdo	95	26/3/54	31/3/54	25
47	Inocencio Costa	95	26/3/54	31/3/54	25
48	Daniel Ferreira	95	26/3/54	31/3/54	25
49	Waldemar Teixeira	95	26/3/54	31/3/54	25
50	João Henriques Nunes	95	26/3/54	31/3/54	25
51	Manoel Campos	95	26/3/54	31/3/54	25
52	Expedito Costa	95	26/3/54	31/3/54	25
53	Elvino de Sousa Ferreira	95	26/3/54	31/3/54	25
54	Pedro Pierre de Oliveira	95	26/3/54	31/3/54	25
55	Maximiano Corrêa Pinheiro	95	26/3/54	31/3/54	25
56	Raimundo José Pinheiro	95	26/3/54	31/3/54	25
57	Raimundo Batista de Moura	95	26/3/54	31/3/54	25
58	Silvino Cordeiro da Silva	95	26/3/54	31/3/54	25
59	Jonas Marinho de Barros	95	26/3/54	31/3/54	25
60	Manoel Inacio de Oliveira	95	26/3/54	31/3/54	25

RELAÇÃO DE CONTRATOS REGISTRADOS NESTE T. C. DURANTE O ANO DE 1954

N. de Ordem	NOMES	A C O R D A O		TABELA ORÇAMENTÁRIA	
		N.	DATA D. O.		
61	Deocleciano Vitor da Silva	95	26/3/54	31/3/54	25
62	Raimundo Ferreira da Cunha	95	26/3/54	31/3/54	25
63	Raimundo da Costa Pena	95	26/3/54	31/3/54	25
64	Neuton Garcia Beleza	95	26/3/54	31/3/54	25
65	José Maria da Rocha	95	26/3/54	31/3/54	25
66	José Jesús Carlos da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
67	Bianor de Oliveira Reis	96	30/3/54	3/4/54	25
68	Paulino Ferreira da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
69	Osmarino da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
70	Argemiro de Sousa Goudinho	96	30/3/54	3/4/54	25
71	Nicolau Melo da Cruz	96	30/3/54	3/4/54	25
72	Hilario Silvestre Paiva	96	30/3/54	3/4/54	25
73	Alisio Monteiro de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
74	Antonio Arcajo da Costa	96	30/3/54	3/4/54	25
75	Daniel Luiz Soares	96	30/3/54	3/4/54	25
76	Sebastião Neris de Lima	96	30/3/54	3/4/54	25
77	Domingos Miris de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
78	Benedito Macedo Cordovil	96	30/3/54	3/4/54	25
79	Antonio Ferreira da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
80	Jair Santos Lima	96	30/3/54	3/4/54	25
81	Eduardo Carneiro da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
82	Manoel Soares de Oliveira	96	30/3/54	3/4/54	25
83	Airton Francisco Pereira	96	30/3/54	3/4/54	25
84	Antonio Pereira da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
85	Antonio Freitas Sampaio	96	30/3/54	3/4/54	25
86	Josélio de Menezes Carvalho	96	30/3/54	3/4/54	25
87	Oscar Cordeiro da Conceição	96	30/3/54	3/4/54	25
88	Oswaldo da Costa Oliveira	96	30/3/54	3/4/54	25
89	Oswaldo Auzino Saraiva	96	30/3/54	3/4/54	25
90	Wilson Francisco de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
91	Waldemar Melquiades de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
92	Carlos Fernandes da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
93	Dario Freire de Lima	96	30/3/54	3/4/54	25
94	José Monteiro de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
95	Messias Quadro de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
96	João da Mata Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
97	Eloi de Sousa Santos	96	30/3/54	3/4/54	25
98	Orivaldo de Andrade Brito	96	30/3/54	3/4/54	59
99	Ana Maria da Costa Carneiro	97	30/3/54	3/4/54	41
100	Maria Laina Tavares	97	03/5/54	3/4/51	41
101	Varlene Cascais Ferreira	107	13/4/54	21/4/54	41
102	Jonil Wanderley Hollanda	100	6/4/54	10/4/54	59
103	Maria José dos Anjos Pinheiro	100	6/4/54	10/4/54	59
104	Helena Ferreira de Araújo	100	6/4/54	10/4/54	59
105	Maurícia de Abreu e Silva	100	6/4/54	10/4/54	59
106	Maria Léa Tavares	100	6/4/54	10/4/54	59
107	Laura Rosa Bielby Aranha	100	6/4/54	10/4/54	59
108	Maria José da Silva Lisboa	100	6/4/54	10/4/54	59
109	Florisbela Queiroz	100	6/4/54	10/4/54	59
110	Irmã Ana Conceta Lima	100	6/4/54	10/4/54	59
111	Irmã Ana Tarcisia Tavares	100	6/4/54	10/4/54	59
112	Irmã Ana Catarina Pereira Ramos	100	6/4/54	10/4/54	59
113	Pedro Brito	109	19/4/54	21/4/54	77
114	Dr. Henry Checralia Kayath	109	19/4/54	21/4/54	77
115	Dr. Orlando Macedo Andrade	109	19/4/54	21/4/54	77
116	Dr. Canuto de Figueiredo Brandão	109	19/4/54	21/4/54	77
117	Carmen Valente da Silva	109	19/4/54	21/4/54	77
118	Sulamira Figueira da Silva	109	19/4/54	21/4/54	77
119	Maria Raymunda Costa	109	19/4/54	21/4/54	77
120	Maria Beatriz Marinho de Sousa	109	19/4/54	21/4/54	77
121	Sebastião da Paz Platilha	109	19/4/54	21/4/54	77
122	Zacarias Francisco da Rosa	109	19/4/54	21/4/54	77
123	Dagoberto Raimundo de Barros	109	19/4/54	21/4/54	77
124	Maria Silva Costa	112	20/4/54	24/4/54	25
125	Raimundo Nonato de Carvalho	112	20/4/54	24/4/54	25
126	Gabriel Sousa	112	20/4/54	24/4/54	25
127	João Batista Madeira Xerfan	112	20/4/54	24/4/54	25
128	Américo dos Reis Siqueira	112	20/4/54	24/4/54	25
129	Heliodoro Gonçalves Lamarão	112	20/4/54	24/4/54	25
130	Odelin Fernando Baia Rua	112	20/4/54	24/4/54	25
131	Wilson Neris Fernandes	112	20/4/54	24/4/54	25
132	Atanasio Belo Teixeira	112	20/4/54	24/4/54	25
133	Laurentino dos Navegantes Corrêa	112	20/4/54	24/4/54	25
134	Pompeu de Sousa Cavaleiro	112	20/4/54	24/4/54	25
135	José Maria dos Santos	112	20/4/54	24/4/54	25
136	Odilio Gonçalves Oliveira	112	20/4/54	24/4/54	25
137	Francisco Ezequiel da Costa	112	20/4/54	24/4/54	25
138	Magno Fernandes de Macedo	112	20/4/54	24/4/54	25
139	Januário Ferreira Ambé	112	20/4/54	24/4/54	25
140	Luiz Pereira Corrêa	112	20/4/54	24/4/54	25
141	João Mariano da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
142	Homero Marques da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
143	Casemiro Estacio da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
144	Ninfa dos Santos Pimentel	112	20/4/54	24/4/54	25
145	Antonio Oliveira da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
146	Raimundo Neves Gaia	112	20/4/54	24/4/54	25
147	Raimundo Lopes de Vasconcelos	112	20/4/54	24/4/54	25
148	Dionisio Demetrio Moreira	112	20/4/54	24/4/54	25
149	Benedito Santos Araújo	112	20/4/54	24/4/54	25
150	Manoel Antonio Ferreira	112	20/4/54	24/4/54	25
151	Luiz Guedes da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
152	Napoleão Mota Arrais	112	20/4/54	24/4/54	25
153	Otávio Martiniano de Mesquita	112	20/4/54	24/4/54	25
154	Genesio Nunes da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
155	Raimundo Gomes de Sousa e Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
156	Amadeu Corrêa Chaves	112	20/4/54	24/4/54	25
157	Anselmo Alves de Oliveira	112	20/4/54	24/4/54	25
158	José Henrique Nobre	112	20/4/54	24/4/54	25
159	Lourival Cesar de Oliveira	112	20/4/54	24/4/54	25
160	Paulino Gemaque de Miranda Filho	112	20/4/54	24/4/54	25
161	Oswaldino Alexandrino Monteiro	112	20/4/54	24/4/54	25
162	Antonio Alves Rodrigues	112	20/4/54	24/4/54	25
163	Raimundo Ferreira Filho	112	20/4/54	24/4/54	25
164	Francisco de Assis Castro	112	20/4/54	24/4/54	25
165	Edson Rodrigues de Sousa	112	20/4/54	24/4/54	25
166	Raimundo Chagas de Castro	112	20/4/54	24/4/54	25
167	Joaquim Oliveira da Costa	115	23/4/54	28/4/54	77
168	Rita Pessoa de Carvalho	115	23/4/54	28/4/54	77

N. de Ordem	NOMES	A C Ó R D Ã O			TABELA ORÇAMENTARIA
		N.	DATA	D. O.	
169	Alenne Sebastiana de A. Ferreira	115	23/4/54	28/4/54	77
170	Antonietta Sales	115	23/4/54	28/4/54	77
171	Celina Tavares dos Reis	115	23/4/54	28/4/54	77
172	Doris Gladys Penalber de Lemos	115	23/4/54	28/4/54	77
173	Adélia Augusta de Campos	115	23/4/54	28/4/54	77
174	Maria de Sousa Valente	115	23/4/54	28/4/54	77
175	Maria Jacy Guimarães Santos	115	23/4/54	28/4/54	77
176	Maria Ana Cardoso Amanajás	115	23/4/54	28/4/54	77
177	Maria Celeste da Silva Santos	115	23/4/54	28/4/54	77
178	Liana Alba Costa	115	23/4/54	28/4/54	77
179	Julietta da Silva Alves	115	23/4/54	28/4/54	77
180	Jandira Sá Hollanda	115	23/4/54	28/4/54	77
181	Terezinha de Jesus Gomes Matos	115	23/4/54	28/4/54	77
182	Virginia de Oliveira Pacheco	115	23/4/54	28/4/54	77
183	Maria de Nazaré Pereira dos S.	115	23/4/54	28/4/54	77
184	Hilda Ferreira Veiga	115	23/4/54	28/4/54	77
185	Iracide Pereira Martins	115	23/4/54	28/4/54	77
186	Sidalina Maia Gonçalves	115	23/4/54	28/4/54	77
187	Zoraide Carvalho Conceição	115	23/4/54	28/4/54	77
188	Claudete Assis da Silva	115	23/4/54	28/4/54	77
189	Ana Maria Cardoso de França	115	23/4/54	28/4/54	77
190	Mariza dos Santos Macedo	115	23/4/54	28/4/54	77
191	Dr. Marina Lemos Gonçalves	115	23/4/54	28/4/54	77
192	Dr. Vitor Rocha de Matos	115	23/4/54	28/4/54	77
193	Dr. Walter Gillet Machado	115	23/4/54	28/4/54	77
194	Dr. Elizeu de Sousa Rodrigues	115	23/4/54	28/4/54	77
195	Dr. Augusto Benedito de Leão	115	23/4/54	28/4/54	77
196	Dr. Hamilton Rodrigues Franco	115	23/4/54	28/4/54	77
197	José Luiz Nunes Pinto	115	23/4/54	28/4/54	77
198	Guilherme Costa	115	23/4/54	28/4/54	77
199	Adolfo Agostini Gomes	115	23/4/54	28/4/54	77
200	Dr. Raimundo Nonato O. Vasconcelos	115	23/4/54	28/4/54	77
201	Aldora da Costa Araújo	115	23/4/54	28/4/54	77
202	João Queiroz de Souza	115	23/4/54	28/4/54	77
203	Antonio de Souza Rolim	118	27/4/54	15/54	28
204	Raimundo de Souza Mendes	118	27/4/54	15/54	28
205	Pedro Raimundo Rodrigues	119	3/7/54	15/54	28
206	José dos Santos Pereira	119	3/7/54	15/54	25
207	José Rodrigues Marques	119	3/7/54	15/54	25
208	Francisco Monteiro da Silva	119	3/7/54	15/54	25
209	Francisco Pereira da Silva	119	3/7/54	15/54	25
210	Waldemar Lira	119	3/7/54	15/54	25
211	Cecilio Bezerra de Lima	119	3/7/54	15/54	29
212	José Martins da Paixão	119	3/7/54	15/54	29
213	Miguel Cassiano dos Santos	119	3/7/54	15/54	29
214	Wladimir Guerreiro de Assis	119	3/7/54	15/54	29
215	Leonilo Garcia e Souza	119	3/7/54	15/54	29
216	Francisco Felix de Oliveira	119	3/7/54	15/54	29
217	José Crecencio Batalha	119	3/7/54	15/54	29
218	Francisco Rodrigues de Assis	120	30/4/54	5/5/54	40
219	Nehemias Pedro Auzier	120	30/4/54	5/5/54	40
220	Luiz Ferreira da Costa	118	27/4/54	15/54	29
221	Manoel Rodrigues do Nascimento	118	27/4/54	15/54	29
222	Raimundo Costa e Silva	118	27/4/54	15/54	29
223	Izaías Bezerra do Nascimento	118	27/4/54	15/54	29
224	João Alves Martins	118	27/4/54	15/54	29
225	Armando Santos Ferreira	118	27/4/54	15/54	29
226	Miguel Freire Barbosa	118	27/4/54	15/54	29
227	Oscarino Santos	118	27/4/54	15/54	29
228	Elpidio Trajano dos Santos	118	27/4/54	15/54	29
229	Raimundo Rodrigues Paiva	118	27/4/54	15/54	29
230	Edemir Alves Pacheco	118	27/4/54	15/54	29
231	Ivo Maués	118	27/4/54	15/54	29
232	José Augusto Ferreira Cunha	118	27/4/54	15/54	28
233	Manoel Jorge Rayol	118	27/4/54	15/54	28
234	Agostinho Lima	118	27/4/54	15/54	28
235	Aguenda Fonseca	118	27/4/54	15/54	28
236	Maria Rosa de Souza	118	27/4/54	15/54	28
237	Raimunda de Souza Andrade	120	30/4/54	5/4/54	40
238	Antonio Mendonça	120	30/4/54	5/4/54	40
239	Pedro Rodrigues Nunes	120	30/4/54	5/4/54	40
240	Augusto Leite Pontes	120	30/4/54	5/4/54	40
241	Fernando Corrêa	120	30/4/54	5/4/54	40
242	Pedro Oliveira	120	30/4/54	5/4/54	40
243	Maria Pinto Mesquita	120	30/4/54	5/4/54	40
244	Rosa Bezerril da Costa	120	30/4/54	5/4/54	40
245	João Florencio Vaz	120	30/4/54	5/4/54	40
246	Raimundo Nonato de Campos	120	30/4/54	5/4/54	40
247	Emiliana Gonçalves	120	30/4/54	5/4/54	40
248	Geraldo Gomes de Souza	120	30/4/54	5/4/54	40
249	Fernando da Silva Oliveira	120	30/4/54	5/4/54	40
250	Maria José Alves	120	30/4/54	5/4/54	40
251	Manoel Pereira de Melo	120	30/4/54	5/4/54	40
252	Aprigio Carvalho de Barros	120	30/4/54	5/4/54	40
253	Arlindo Oliveira	120	30/4/54	5/4/54	40
254	Elza Noronha Sales	120	30/4/54	5/4/54	40
255	Otávio Sarmiento da Pureza	121	30/4/54	5/5/54	19
256	Maria de Nazaré Coelho Reis	122	30/4/54	5/4/54	25
257	Carlos de Campos Lara	122	30/4/54	5/5/54	19
258	José Justino Cordoval	122	30/4/54	5/5/54	19
259	Elza Bastos	123	30/4/54	5/5/54	59
260	Maria de Nazaré Martins	126	11/5/54	8/5/54	59
261	Nancy Rayol Campos	126	11/5/54	8/5/54	59
262	Maria de Nazaré Fonseca Fernandes	126	11/5/54	8/5/54	59
263	Raimunda Nonata Sodré da Costa	126	11/5/54	8/5/54	59
264	Raimundo Nonato da Cunha	126	11/5/54	8/5/54	59
265	Raimundo Itamar Carvalho Pereira	134	7/5/54	12/5/54	25
266	Patricio Costa de Oliveira	134	7/5/54	12/5/54	25
267	Lourival Rodrigues dos Santos	134	7/5/54	12/5/54	25
268	Francisco Gomes da Silva	134	7/5/54	12/5/54	25
269	Pedro Batista de Lima	134	7/5/54	12/5/54	19
270	Antonio dos Santos Martins	134	7/5/54	12/5/54	29
271	Belarmino Mendes Aragão	134	7/5/54	12/5/54	29
272	Carlos Lopes do Nascimento	134	7/5/54	12/5/54	29
273	Odilon dos Santos Pinheiro	134	7/5/54	12/5/54	29
274	Raimundo Rodrigues Pimentel	134	7/5/54	12/5/54	29
275	Francisco Barbosa Filho	134	7/5/54	12/5/54	29
276	José Lucio Gonçalves	134	7/5/54	12/5/54	29
277	Raimundo Nonato M. Virgolino	134	7/5/54	12/5/54	29
278	Dr. Alexandre Barros dos Santos	134	7/5/54	12/5/54	29
279	José Francisco da Silva	109	13/4/54	21/4/54	77
		133	7/5/54	12/5/54	98

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

N. de Ordem	NOMES	A C Ó R D A O		TABELA ORÇAMENTÁRIA	
		N.	DATA		
230	Antonio F. Loureiro	133	7.5.54	12/5/54	98
231	Henrique Rodrigues da Silva	133	7.5.54	12/5/54	98
232	Adonias Bezerra	133	7.5.54	12/5/54	98
233	Ivo Dias de Oliveira	133	7.5.54	12/5/54	98
234	Daniel da Costa Carriço	133	7.5.54	12/5/54	98
235	Raimundo Laurindo da Silva	133	7.5.54	12/5/54	98
236	Mário Gomes Barbosa	133	7.5.54	12/5/54	98
237	Stanislau Greziack	133	7.5.54	12/5/54	98
238	Josino de Castro Delgado	133	7.5.54	12/5/54	98
239	Flávio Tocantins Vieira	133	7.5.54	12/5/54	98
290	Oswaldo de Oliveira Silva	135	7.5.54	12/5/54	25
291	Raimundo Tavares dos Santos	135	7.5.54	12/5/54	25
292	Sandoval da Silva Rocha	135	7.5.54	12/5/54	25
293	Raimundo de Sousa Braga	135	7.5.54	12/5/54	25
294	João Paulo de Sousa	135	7.5.54	12/5/54	25
295	Eleuterio Corrêa Favacho	135	7.5.54	12/5/54	25
296	Francelino Gomes da Silva	135	7.5.54	12/5/54	25
297	Maurício Assis das Neves	135	7.5.54	12/5/54	25
298	David Duarte de Oliveira	135	7.5.54	12/5/54	25
299	Antonio Elias Miranda	135	7.5.54	12/5/54	25
300	Dolmino Faustino da Silva	135	7.5.54	12/5/54	25
301	Manoel de Souza Filho	135	7.5.54	12/5/54	25
302	Raimundo Alves Farias	135	7.5.54	12/5/54	25
303	Francisco Assis dos Santos	135	7.5.54	12/5/54	25
304	Valino da Cruz Lobo	135	7.5.54	12/5/54	25
305	José Alves de Oliveira	135	7.5.54	12/5/54	25
306	Daniel de Oliveira e Silva	135	7.5.54	12/5/54	25
307	João Ferreira da Silva	135	7.5.54	12/5/54	25
308	Luiz Bandeira da Cunha	135	7.5.54	12/5/54	25
309	Antonio dos Santos Garcia	135	7.5.54	12/5/54	25
310	Cicero Miguel Gomes	135	7.5.54	12/5/54	25
311	Wilson Carneiro Ferreira	135	7.5.54	12/5/54	25
312	Mario Caetano de Almeida	135	7.5.54	12/5/54	25
313	Severino Soares Coutinho	135	7.5.54	12/5/54	25
314	Manoel Rufino da Silva Filho	135	7.5.54	12/5/54	25
315	Emanuel Souza Gurjão	135	7.5.54	12/5/54	25
316	Valter de Souza Moraes	135	7.5.54	12/5/54	25
317	Lucas Evangelista de Albuquerque	135	7.5.54	12/5/54	25
318	Antonio dos Santos Barbosa	135	7.5.54	12/5/54	25
319	João Dourado Marques	135	7.5.54	12/5/54	25
320	Antonio Lopes de Souza	135	7.5.54	12/5/54	25
321	José Borges da Silva	135	7.5.54	12/5/54	25
322	José Raimundo Valois	135	7.5.54	12/5/54	25
323	Manoel Idair de Oliveira	135	7.5.54	12/5/54	25
324	Benedito Vilhena Queiroz	135	7.5.54	12/5/54	25
325	Sebastião Ibiapina de Carvalho	135	7.5.54	12/5/54	25
326	Alexandre Paiva	135	7.5.54	12/5/54	25
327	Armando José de Fonseca Xavier	135	7.5.54	12/5/54	19
328	Dr. Armando Nelson de S. Ribeiro	137	11.5.54	15/5/54	77
329	Armênia de Aguiar Freire	137	11.5.54	15/5/54	77
330	Celina Serra de Moraes Rêgo	137	11.5.54	15/5/54	77
331	Tereza Smith do Amaral	137	11.5.54	15/5/54	77
332	Albino Coutinho da Silva	138	11.5.54	15/5/54	29
333	Eurico Martins da Silva	138	11.5.54	15/5/54	29
334	Luiz Gonzaga da Silva	147	28.5.54	26/5/54	25
335	Mario de Carvalho Leite	152	1.6.54	5/6/54	41
336	Nely Rabelo Mendes	157	11.6.54	16.6.54	41
337	Rodoval Ewerton Gouvêa	159	15.6.54	19.6.54	41
338	Hilma Leal Garça	148	28.5.54	26/5/54	59
339	Francisca Engracia dos Reis	148	28.5.54	26/5/54	59
340	Nilza Cardoso	156	11.6.54	16.6.54	77
341	Maria da Luz Duarte Valente	156	11.6.54	16.6.54	77
342	Marieta Bastos Brasilico	156	11.6.54	16.6.54	77
343	Edmundo Marques Carepa	144	25.5.54	29.5.54	98
344	Bernardo Pinheiro Salomão	144	25.5.54	29.5.54	98
345	Sebastião Pereira Simão	144	25.5.54	29.5.54	98
346	João Sanches Gonçalves	144	25.5.54	29.5.54	98
347	João Pereira da Silva	144	25.5.54	29.5.54	98
348	Maria Celia Venturieri	163	25.6.54	25.6.54	41
349	Nazir Amaral do Vale	163	25.6.54	25.6.54	41
350	Guilherme Antonio de O. Ferreira	163	25.6.54	25.6.54	41
351	Maria Iolanda Rocha Santos	163	25.6.54	25.6.54	41
352	Otávio Mendonça	161	15.6.54	19.6.54	111
353	Oriando Chicre Miguel Bitar	161	15.6.54	19.6.54	111
354	Abel Corrêa Guimarães	161	15.6.54	19.6.54	111
355	João Casemiro de Souza Castro	143	21.5.54	26.5.54	29
356	Nelio David Pantoja de Barros	143	21.5.54	26.5.54	29
357	Francisca Machado de Lima	140	18.5.54	22.5.54	77
358	Rubens de Aguiar Freire	140	18.5.54	22.5.54	77
359	Ivone Pereira Gobitsch	140	18.5.54	22.5.54	77
360	Abelardo Miranda dos Santos	140	18.5.54	22.5.54	77
361	Padre Cornélio Cuppen	140	18.5.54	22.5.54	77
362	Cosmo Fragosa da Silva	140	18.5.54	22.5.54	77
363	Lucio de Macedo Kzam	140	18.5.54	22.5.54	77
364	Otávio Santos	140	18.5.54	22.5.54	77
365	Reinaldo Gonçalves da Cruz	140	18.5.54	22.5.54	77
366	Luiz Gomes da Silva	140	18.5.54	22.5.54	77
367	America Leão Condurú	142	18.5.54	22.5.54	68
368	Edilson Costa	142	18.5.54	22.5.54	68
369	Elisa Vieira da Silva	142	18.5.54	22.5.54	68
370	João Batista Klautau de Araújo	142	18.5.54	22.5.54	68
371	Julia Gomes	142	18.5.54	22.5.54	68
372	Leotíolinda Cascaes da Ponte	142	18.5.54	22.5.54	68
373	Manoel Lemos	142	18.5.54	22.5.54	68
374	Raimundo Fidanza de Macedo	142	18.5.54	22.5.54	68
375	Sebastião dos Santos Martins	142	18.5.54	22.5.54	68
376	Terezinha Loureiro	142	18.5.54	22.5.54	68
377	Maria de Lourdes Palmeira da S.	142	18.5.54	22.5.54	68
378	Lecy Brito da Costa	142	18.5.54	22.5.54	68
379	Iracema de Melo Souza	142	18.5.54	22.5.54	68
380	Hermengarda de Amorim Miranda	142	18.5.54	22.5.54	68
381	Maria de Nazaré Eutropio Pacheco	142	18.5.54	22.5.54	68
382	Denise Assis Ribeiro	142	18.5.54	22.5.54	68
383	Minervina Silva	142	18.5.54	22.5.54	68
384	Maria Ferreira da Silva	142	18.5.54	22.5.54	68
385	Maria do Carmo Sena Maués	142	18.5.54	22.5.54	68
386	Filomena das Chagas Branco	173	18.7.54	21.7.54	59
387	José Mauricio de Macedo	180	16.7.54	21.7.54	41
388	Luiz Vieira dos Santos	172	16.7.54	14.7.54	19
389	Maria Helena Ferreira de Aragão	173	9.7.54	14.7.54	16
390	Miguel José Antonio da Silva	176	19.7.54	18.7.54	77
391	Miguel do Nascimento	175	13.7.54	18.7.54	25
		175	13.7.54	18.7.54	25

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

N. de Ordem	NOMES	A C Ó R D A O		TABELA ORÇAMENTÁRIA
		N.	DATA	
			D. O.	
392	Leonel Pereira Feio	181	20/7/54	25
393	Manoel Martins dos Santos	181	24/4/54	25
394	Valdemar Farias	181	24/4/54	25
395	Domingos Augusto dos S. Carvaló	186	23/7/54	98
396	Vicente Medeiros da Paixão	187	23/7/54	59
397	Raimundo da Costa Barral	190	27/7/54	25
398	Hênio João Barbosa Cardoso	189	27/7/54	59
399	Raimundo Rodrigues de Barros	195	30/7/54	59
400	Terezinha de Jesus dos S. Drago	196	30/7/54	59
401	Terezinha de Jesus Magalhães	194	30/7/54	59
402	Maria Fernanda Almeida Nogueira	199	3/8/54	77
403	Irmã Ana Marciana Câmara	202	3/8/54	59
404	Dagoberto Raimundo Barros	200	3/8/54	59
405	Maria do Carmo Diniz Salgado	203	6/8/54	59
406	Alice Cabral Miranda	203	6/8/54	59
407	Francelina de Souza Gomes	203	6/8/54	59
408	Maria de Lourdes Corrêa da Silva	206	10/8/54	59
409	Clara de Souza Barbosa	206	10/8/54	59
410	Marciana dos Santos Guimarães	206	10/8/54	59
411	Wilhermina Jorge de Lima	206	10/8/54	59
412	Osvaldo Ferreira Santos	206	10/8/54	59
413	Maria Cirene de Souza Direito	206	10/8/54	59
414	Maria Alves de Araújo	206	10/8/54	59
415	Leopoldina Pereira e Silva	206	10/8/54	59
416	José Rodrigues Coelho	206	10/8/54	59
417	Durvalina de Souza Dantas	206	10/8/54	59
418	Clarinda Machado da S. Carneiro	206	10/8/54	59
419	Ana Mesquita Belém	206	10/8/54	59
420	Saturnina Nunes Durães	206	10/8/54	59
421	Maria Mercedes Gonzaga	206	10/8/54	59
422	Luiz Francisco Vilela	206	10/8/54	59
423	José Rodrigues da Silva	206	10/8/54	59
424	Júlia Vieira Barbosa	206	10/8/54	59
425	Claudina da Silva Tavares	206	10/8/54	59
426	Angela Neves	206	10/8/54	59
427	Erazilina Tupi	207	10/8/54	59
428	Artulina Barbosa do Nascimento	207	10/8/54	59
429	Raimunda Pinto da Silva	207	10/8/54	59
430	Raimunda Valeria de Souza	207	10/8/54	59
431	Miguel Soares da Silva	207	10/8/54	59
432	Maria Soares de Souza	207	10/8/54	59
433	Josefa Benícia Serra	207	10/8/54	59
434	Floripedes Conde Duarte	207	10/8/54	59
435	Delmira Flarencio de Queiroz	207	10/8/54	59
436	Cecília dos Santos Pinheiro	207	10/8/54	59
437	Benvida Barros Huges	207	10/8/54	59
438	Ana Conceição Bergman	207	10/8/54	59
439	Antonia Francisca do Nascimento	207	10/8/54	59
440	Marcionila Queiroz da Silva	207	10/8/54	59
441	Osmarina Barbosa Nery	207	10/8/54	41
442	Adelaide Braga de Souza	218	17/8/54	59
443	Maria de Nazaré Palmeira da Silva	223	20/8/54	59
444	Aida Bonfim da Silva	220	20/8/54	59
445	Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon	224	24/8/54	25
446	Roberta de Vasconcelos Tavares	225	24/8/54	25
447	Raimundo Maia da Silva	225	24/8/54	25
448	Waldemar Teixeira	225	24/8/54	19
449	Elizeu Vieira de Souza	226	24/8/54	19
450	Joaquim Matos de Barros	227	24/8/54	98
451	Angeliina Pita Vieira	237	31/8/54	29
452	Maria Luiza Pereira da Serra	235	27/8/54	25
453	Lourival de Azevedo Gaspar	240	10/9/54	19
454	Raimundo Felix Borges	241	13/9/54	59
455	Léa Ivone da Cunha	244	10/9/54	25
456	Orlando Dias Vieira	249	14/9/54	25
457	Isaac Ferreira Paiva	257	17/9/54	25
458	Raimundo Santana da Cunha	269	8/10/54	59
459	Terezinha Cabral do Sacramento	266	8/10/54	25
460	Luiz Vasques Marques	279	15/10/54	19
461	Malaquias Ricardo da Silveira	286	26/10/54	29
462	Mariano da Costa Cunha	287	26/10/54	59
463	Zulmira de Souza Alvares	288	26/10/54	68
464	Jonathas Pontes Athias	290	29/10/54	19
465	Felberta Pereira Machado	296	9/11/54	25
466	Geraldo Pinto Marques Tavares	293	9/10/54	25
467	Antonio do Nascimento	291	29/10/54	25
468	Severino Pereira da Silva	289	29/10/54	25
469	Benedito Batista Cardoso	295	9/11/54	25
470	Helena Mendes	295	9/11/54	25
471	Pedro Fausto Souza Campos	295	9/11/54	25
472	Mario Pereira de Araújo	298	12/11/54	59
473	João André do Nascimento	300	16/11/54	77
474	Maria de Nazaré Barros Leite	300	16/11/54	77
475	Wanda da Silva Sousa	300	16/11/54	77
476	Maria José de Almeida	307	23/11/54	59
477	Mariene Pinto Marques Rodrigues	306	23/11/54	25
478	Terezinha Rosa Pimentel	309	26/11/54	98
479	Raimundo Salim	310	26/11/54	59
480	Odir Gomes de Sousa	311	26/11/54	59
481	Nara Egidia da Silva Mamoré	316	30/11/54	19
482	Joana Santos	313	30/11/54	77
483	Marcelina Soares do Nascimento	321	7/12/54	111
484	Guiomar da Silva Saul	324	10/12/54	111
485	Otávio Mendonça	324	10/12/54	111
486	Orlando Chicre Miguel Bitar	324	10/12/54	59
487	Abel Corrêa Guimarães	348	21/12/54	59
488	Paulina Candida Novais	355	28/12/54	111
489	Camilo França Salgado dos Santos	363	31/12/54	8
490	Belarmino Dias	366	31/12/54	59
491	Carmen Libania Braga dos Passos	369	31/12/54	59
492	Ana Conceição Bergman	369	31/12/54	59
493	Ana Mesquita Belém	369	31/12/54	59
494	Angela Neves	369	31/12/54	59
495	Alice Tavares da Silva	369	31/12/54	59
496	Antônia Francisca Nascimento	369	31/12/54	59
497	Raimunda Pinto da Silva	369	31/12/54	59
498	Benvida Barros Huges	369	31/12/54	59
499	Benvida Santos de Figueiredo	369	31/12/54	59
500	Brasilina Tupi	369	31/12/54	59
501	Cecília dos Santos Pinheiro	369	31/12/54	59
502	Clarinda M. Silva Carneiro	369	31/12/54	59

N. de Ordem	NOMES	A C Ó R D A O			TABELA ORÇAMENTÁRIA
		N.	DATA	D. O.	
503	Claudina da Silva Tavares	369	31 12 54	6 1 55	59
504	Delmira Florença de Queiroz	369	31 12 54	6 1 55	59
505	Durvalina de Sousa Dantas	369	31 12 54	6 1 55	59
506	Floripes Conde Duarte	369	31 12 54	6 1 55	59
507	Francelina de Sousa Gomes	369	31 12 54	6 1 55	59
508	Francisca Engracia dos Reis	369	31 12 54	6 1 55	59
509	Hilma Leal Garça	369	31 12 54	6 1 55	59
510	José Rodrigues Coelho	369	31 12 54	6 1 55	59
510	José Rodrigues da Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
512	Josefa Benicia Serra	369	31 12 54	6 1 55	59
513	Julia Vieira Barbosa	369	31 12 54	6 1 55	59
514	Leonor Assaiag de Oliveira	369	31 12 54	6 1 55	59
515	Leopoldina Pereira da Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
516	Luiz Francisco Vilela	369	31 12 54	6 1 55	59
517	Marciana dos Santos Guimarães	369	31 12 54	6 1 55	59
518	Marcionila Queiroz da Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
519	Maria Alves de Araújo	369	31 12 54	6 1 55	59
520	Maria Cirene Direito	369	31 12 54	6 1 55	59
521	Maria Ferreira Trindade	369	31 12 54	6 1 55	59
522	Maria de Lourdes C. Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
523	Maria Mercedes Gonzaga	369	31 12 54	6 1 55	59
524	Maria Soares de Sousa	369	31 12 54	6 1 55	59
525	Mariana Seixas de Aquino	369	31 12 54	6 1 55	59
526	Miguel Soares da Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
527	Olga Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
528	Raimunda Valéria de Sousa	369	31 12 54	6 1 55	59
529	Saturnina Nunes Durans	369	31 12 54	6 1 55	59
530	Virginia Andrade	369	31 12 54	6 1 55	59
531	Wilhermina Jorge de Lima	370	31 12 54	6 1 55	67
532	Acy de Jesús Neves	370	31 12 54	6 1 55	67
533	Alirio Cesar de Oliveira	370	31 12 54	6 1 55	67
534	Alberto Pinto da Costa	370	31 12 54	6 1 55	67
535	Aurelio Barroso Rebelo	370	31 12 54	6 1 55	67
536	Fernanda Ferreira Braga	370	31 12 54	6 1 55	67
537	Fernando Medeiros Vieira	370	31 12 54	6 1 55	67
538	Gyselia Costa Leão	370	31 12 54	6 1 55	67
539	Heliódina Frota e Silva	370	31 12 54	6 1 55	67
540	Henry Kayath	370	31 12 54	6 1 55	67
541	Hugh Lewis Moresby Kirby	370	31 12 54	6 1 55	67
542	João Pinheiro dos Prazeres	370	31 12 54	6 1 55	67
543	José Apolinário Costa	370	31 12 54	6 1 55	67
544	João Pinheiro dos Prazeres	370	31 12 54	6 1 55	67
545	José da Silva Chuva	370	31 12 54	6 1 55	67
546	Leoldolinda Cascaes da P. e Sousa	370	31 12 54	6 1 55	67
547	Roberto Araújo Santos	370	31 12 54	6 1 55	67
548	Luiz Gonzaga Baganha	370	31 12 54	6 1 55	67
549	Luiz Otavio Pereira	370	31 12 54	6 1 55	67
550	Maria Paula Ramos Chaves	370	31 12 54	6 1 55	67
551	Mariana da Silva Chuva	370	31 12 54	6 1 55	67
552	Mario Antonio Amgado C. Brasil	370	31 12 54	6 1 55	67
553	Menio Castro da Costa	370	31 12 54	6 1 55	67
554	Odaléa Claude Nunes	370	31 12 54	6 1 55	67
555	Olga de Gaya Bastos	370	31 12 54	6 1 55	67
556	Oneide da Serra Pinto Matos	370	31 12 54	6 1 55	67
557	Raimunda Fidanza de M. B. Rocha	370	31 12 54	6 1 55	67
558	Renato Cristo Mendes Leite	370	31 12 54	6 1 55	67
559	Renato Pinheiro Condurú	370	31 12 54	6 1 55	67
560	Roberto Clyde Skeete	370	31 12 54	6 1 55	67
561	Waldemar Viana	370	31 12 54	6 1 55	67
562	Hilda Ribeiro da Silva	372	11 1 55	15 1 55	111
563	João Sá Seixas	120	30 4 54	5 5 54	40
564	Francisca Ribeiro do Nascimento	376	21 1 55	26 1 55	59
565	Maria de Nazaré da Costa Tavares	392	11 2 55	18 2 55	42
566	Maria Helena da Silva Miranda	393	11 2 55	20 2 55	42
567	Walmy Delma de Siqueira Mendes	394	11 2 55	20 2 55	42
568	Edith Paula de Barros	395	11 2 55	20 2 55	43
569	Fernando Duarte Pinto				

APOSENTADORIAS REGISTRADAS NESTE T. C. EM 1954

N. de Ordem	NOMES	N. do Acórdão	Data	D. O.
1	Alberto Frota de Sales	59	8/1/54	13/1/54
2	Henrique Jorge Hurley	60	8/1/54	13/1/54
3	Roberto Cordeiro da Fonseca	65	23/1/54	23/1/54
4	Ana Ferreira Pena	70	2/2/54	6/2/54
5	Acácio Coelho Delgado	82	5/3/54	10/3/54
6	Flávia Augusta Eieres Pantoja	83	9/3/54	13/3/54
7	Ana Ferreira Costa	88	19/3/54	24/3/54
8	Maria Machado Guimarães	98	30/3/54	3/4/54
9	Aida Franco de Campos	101	6/4/54	10/4/54
10	Carmen dos Santos Pereira Corrêa	101	6/4/54	10/4/54
11	Casemira de Lima Campos	101	6/4/54	10/4/54
12	Emília da Silva Borges	101	6/4/54	10/4/54
13	Olívia Maria Coelho da Conceição	101	6/4/54	10/4/54
14	Raquel de Oliveira Garcia	101	6/4/54	10/4/54
15	Manoel Ludgero de Sousa	102	6/4/54	10/4/54
16	Joaquim Moraes Bittencourt	103	6/4/54	10/4/54
17	José de Lima Paraguassú	103	6/4/54	10/4/54
18	Simão da Gama Coelho	111	20/4/54	24/4/54
19	Lucila da Silveira Gonçalves	116	23/4/54	28/4/54
20	Natalino da Silveira Brito	124	4/5/54	8/5/54
21	Antônio Laureano Diniz	127	4/5/54	8/5/54
22	Calandrino Modesto Filho	128	4/5/54	8/5/54
23	Adolfina Faria Damasceno	129	4/5/54	8/5/54
24	Maria da Silva Paula	130	4/5/54	8/5/54
25	Raimundo Pinheiro Lobo	131	4/5/54	8/5/54
26	Arnaldo Valente Lobo	132	4/5/54	8/5/54
27	Emiliana Sarmento Ferreira	136	7/5/54	12/5/54
28	Manoel da Costa Matias	141	18/5/54	22/5/54
29	Orlando Patricio	145	25/5/54	29/5/54
30	João Efraim Neves	145	25/5/54	29/5/54
31	Branca Lassance Cunha Maya	146	25/5/54	29/5/54
32	Corina Cristo Lassance Cunha	146	25/5/54	29/5/54
33	Adolfina da Conceição Ribeiro	146	25/5/54	29/5/54
34	Artur Abelardo Guimarães	149	1/6/54	5/6/54
35	Alice de Andrade Figueira de Sousa	150	1/6/54	11/6/54
36	Carlos Gomes Sandes	153	4/6/54	11/6/54
37	Licínio da Cunha Paiva	158	11/6/54	16/6/54
38	Júlia Migueis Leal	158	11/6/54	16/6/54
39	Marcelino Pereira Brazão	158	11/6/54	16/6/54
40	Benedito Silva	162	18/6/54	23/6/54
41	Francisco Tomé da Rocha Moraes	165	22/6/54	26/6/54
42	Inácio Barreto Camarão	165	22/6/54	26/6/54
43	Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes	166	2/7/54	7/7/54
44	Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins	168	6/7/54	10/7/54
45	Raimunda Gomes do Rosário Pismel	169	6/7/54	10/7/54
46	Avelina de Lima Ferreira	170	6/7/54	10/7/54
47	Maria Heloisa Pena Pinto	171	9/7/54	14/7/54
48	João Rodrigues de Freitas	174	13/7/54	18/7/54
49	Sebastião Alves Pereira	177	13/7/54	18/7/54
50	Antônio Bezerra de Lima	179	16/7/54	21/7/54
51	Guilherme Veriano do Couto Nobre	182	20/7/54	24/7/54
52	Maria Celestina Baena Camisão	184	23/7/54	28/7/54
53	Temistocles Alvares de Araújo	185	23/7/54	28/7/54
54	Luiz do Espírito Santo Freire	201	3/8/54	2/8/54
55	Naide Alby de Vasconcelos	204	6/8/54	11/8/54
56	Militão Medeiros Dias	205	6/8/54	11/8/54
57	Maria Irinéia do Menino Jesus Paiva	208	10/8/54	14/8/54
58	Joana Tavares Santos	221	20/8/54	27/8/54
59	Alberto Engelhard	222	20/8/54	27/8/54
60	José dos Santos Watrin	228	24/8/54	28/8/54
61	Oscar Vitor da França	239	3/9/54	11/9/54
62	Jovita Pereira da Luz	250	14/9/54	19/9/54
63	Raimunda Montalvão	256	17/9/54	23/9/54
64	Aurea Chagas Monteiro	268	8/10/54	13/10/54
65	João Monteiro de Pina	280	19/10/54	23/10/54
66	Sebastião Ribeiro da Cruz	281	19/10/54	23/10/54
67	Iracema de Moraes Viégas	283	22/10/54	27/10/54

APOSENTADORIAS INDEFERIDAS NESTE T. C. EM 1954

N. de Ordem	NOMES	N. do Acórdão	Data	D. O.
1	Eugênia Coelho de Oliveira	208	10/8/54	14/8/54
2	Elpídio Moreira da Costa	214	10/8/54	21/8/54
3	Joaquim Francisco Sales	229	24/8/54	28/8/54
4	Raimundo de Moraes Ribeiro	232	27/8/54	1/9/54
5	Pedro Antônio de Sousa	233	27/8/54	1/9/54
6	Luciana da Igreja e Silva	236	31/8/54	4/9/54

PENSÕES REGISTRADAS NESTE T. C. EM 1954

N. de Ordem	NOMES	N. do Acórdão	Data	D. O.
1	Viúva do dr. Pedro Nunes Rodrigues	68	2 2 54	6 2 54
2	Viúva Paulo de Azevedo Perdigão	68	2 2 54	6 2 54
3	Viúva Ana Rosa de Oliveira Peixoto	71	5 2 54	10 2 54
4	Januária da Silva Amaral	69	2 2 54	6 2 54
5	Mariana Muniz de Sousa	69	2 2 54	6 2 54
6	Matilde da Costa Pais	315	10 11 54	2 12 54
7	Alzira Soares da Costa	328	14 12 54	19 12 54
8	Viúva Francisco Pereira Brasil	337	17 12 54	23 12 54
9	Nice de Jesús Lavareda Medeiros e filhos	349	21 12 54	25 12 54

PENSÃO INDEFERIDA

1	Olívia de Araújo	308	26 11 54	30 11 54
---	------------------	-----	----------	----------

REFORMAS REGISTRADAS NESTE T. C. EM 1954

N. de Ordem	NOMES	N. do Acórdão	Data	D. O.
1	Rui Ferreira	84	9 3 54	13 3 54
2	Jorge Constantino Habid	104	9 4 54	14 4 54
3	Djalma Ribeiro Viana	104	9 4 54	14 4 54
4	Hilário Napoleão Raiol	213	17 8 54	24 8 54
5	Manoel dos Santos Leite	215	17 8 54	21 8 54
6	Antônio Augusto de Andrade	305	23 11 54	28 11 54

REFORMA NEGADA

1	Artur Bernardes da Silva	213	17 8 54	24 8 54
---	--------------------------	-----	---------	---------

FUNCIONALISMO DO TRIBUNAL

Acha esta Presidência que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, cumpriu em 1954, todos os encargos que lhe são definidos pela lei. A prática, no entanto, vem revelando as falhas e deficiências do órgão que presido por confiança dos nobres colegas. Mister se torna, pois, que as nossas necessidades sejam preenchidas, especialmente na falta de funcionários técnicos para a Seção de Tomada de Contas, pois que os ali lutados são insuficientes para atender ao volume de serviço. As missões ordenadas pelo Tribunal, através de delegados para verificarem, exlege, a situação das prefeituras e outras Repartições Estaduais, desfalcam a equipe administrativa do Tribunal, no serviço ordinário do expediente, acumulando processos na referida secção. Isto posto, torna-se necessária a criação de dois (2) cargos de contadores-auxiliares e de mais cinco (5) contabilistas.

Descrição	Valor	Total
Pessoal Fixo		720.000,00
5 Juizes	60.000,00	
Ministério Público		114.000,00
1 Procurador	12.000,00	
3 Auditor	27.000,00	
1 Escriturário	2.300,00	
1 Datilógrafo	2.300,00	
1 Contínuo	1.800,00	
Secretaria		108.000,00
1 Secretário	9.000,00	
1 Chefe de Expediente	4.000,00	
1 Taquígrafo	6.000,00	
1 Porteiro-Protocolista	72.000,00	
1 Arquivista	2.300,00	
1 Datilógrafo	3.400,00	
1 Motorista	2.300,00	
Seção de Receita		72.000,00
1 Chefe de Seção (Contador)	6.000,00	
1 Contabilista	3.400,00	
2 Escriturário	4.600,00	
1 Datilógrafo	2.300,00	
1 Contínuo	1.800,00	
1 Servente	1.800,00	
Seção de Despesa		72.000,00
1 Chefe de Seção (Contador)	6.000,00	
1 Contabilista	3.400,00	
2 Escriturário	4.600,00	
1 Datilógrafo	2.300,00	
1 Contínuo	1.800,00	
1 Servente	1.800,00	
Seção de Tomadas de Contas		105.600,00
1 Chefe de Seção (Contador)	6.000,00	
2 Sub-Contadores	8.800,00	
6 Contabilistas	20.400,00	
2 Escriturário	4.600,00	
1 Datilógrafo	2.300,00	
1 Contínuo	1.800,00	
1 Servente	1.800,00	

CONCLUSÃO

O Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, governador do Estado, remeteu a este Tribunal, dentro do prazo constitucional, para os fins do disposto no parágrafo 4.º do art. 35 da Constituição Política do Estado, as contas referentes à administração do Estado no exercício de 1954, a fim de receber o parecer prévio desta Egrégia Corte. Em suas linhas gerais, e em seus aspectos contabilísticos, os elementos oficiais, que venho de compulsar, causaram-me excelente impressão. Não é tarefa fácil a qualquer chefe de Estado dar maiores e mais amplas satisfações a um Tribunal, como este, frente à precariedade orçamentária, financeira e econômica, como fez o Exmo. Sr. General Assumpção. Sobram razões para que esta Presidência se pronuncie pela aprovação das contas presentes a este Tribunal, salvo melhor pronunciamento deste doutor plenário.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: "O presente Relatório, organizado nos termos do art. 1.º, inciso único, letra u. do Regimento Interno deste Tribunal, esclarece com exatidão rigorosa, as atividades do exercício financeiro encerrado. Além de um documentário elucidativo, consubstanciando relações completas de todos os créditos adicionais, contratos, pensões, reformas e aposentadorias registradas e denegadas por esta Corte de Contas, assinala, embora resumidamente, as variações da Receita e da Despesa, e aponta, com precisão, diversos fatos atinentes a execução orçamentária e ao exercício financeiro, os quais seria fatigante e até mesmo superfluo mencionar, já que conhecidos deste plenário.

Nada, pois, é lícito arguir; nenhuma restrição capaz de impedir a aprovação do Relatório, face a sua clareza e exatidão.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Furgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Mário Nepomuceno.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A leitura do relatório ao plenário, que mereceu, desde logo, de minha parte, um voto de louvor, foi suficiente para que eu fizesse o meu juízo a respeito desse relatório. O voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno, que estudou o processo, vem consolidar ainda mais a minha plena aprovação ao ato que acaba de ser referido.

Voto do Sr. Ministro Presidente

— "Abstenho-me de votar, de acordo com a letra d. do art. 18, secção 1.ª do Regimento Interno." (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Souza, relator — Adolfo Furgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 534 (Processo n. 823)

Requerente: — O Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, através do ofício n. 15.555, de 4 de março do corrente ano (1955), somente entregue nesta Corte a 7, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 1, solicitou, com fundamento no § 3.º, art. 35 da Constituição Estadual, o registro sob reserva do crédito suplementar, no valor de oitocentos mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40) definido na Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, cujo registro simples, fora denegado, consoante o venerando Acórdão n. 389, correspondente ao processo n. 682, de 8 de fevereiro do ano em curso (1955), publicado no "Diário da Assembléa" n. 345, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.835, de 13 do referido mês.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sólida base no proprio art. 35, § 3.º, da Constituição Estadual e no art. 18 da Lei n. 605, de 20 de maio de 1953, tendo os votos contrários dos ministros Mário Nepomuceno de Souza e Benedito de Castro Frade, negar o registro sob reserva agora solicitado, por ter havido imputação a crédito impróprio cada a falta de crédito orçamentário para a respectiva suplementação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da sua. Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Furgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente: Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: "O Regimento Interno desta Corte, no art. 42, determina, categoricamente, que

nenhum registro se fará sem que o Tribunal o autorize.

Dessa forma, até mesmo o registro sob reserva, previsto no § 3.º art. 35, da Constituição Estadual, e no art. 18 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, está sujeito a julgamento. E não poderia ser de outro modo, porque os dispositivos indicados salientam que em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá carácter proibitivo.

O Governador, conseqüentemente, nunca poderá lançar mão do registro sob reserva, quando o ato, denegando o registro simples, tiver qualquer daqueles fundamentos. Não poderá fazer, também, se para a recusa do registro simples houver sido levantada, por esta Corte, a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, pois ao Tribunal de Contas, que tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência (art. 20 da citada lei n. 603), a ponte de terem as decisões que proferir, no limite de sua competência, força de sentença judicial (art. 37 da mesma lei), se ajusta, perfeitamente, o art. 200 da Constituição Federal.

O registro sob reserva, em face do exposto, não pode fugir ao julgamento desta Corte.

Diz o art. 73 da mencionada Lei n. 603:

Nos casos omissos, será, subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União.

Estando omissa na lei n. 603 o prazo dentro do qual poderá o Governador solicitar ao Tribunal o registro sob reserva, há necessidade, forçosamente, de recorrer à Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, em que se condensam as atribuições do Tribunal de Contas da União.

Aqui está o que, a respeito, nela se contém:

Art. 55 — Em qualquer hipótese, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá carácter proibitivo.

Art. 56 — Quando a recusa do registro tiver outro fundamento, o Presidente da República, em face de exposição escrita do Ministério ou órgão interessado, acompanhada dos papéis onde constar o despacho do Tribunal, poderá, dentro de sessenta (60) dias, ordenar, por despacho, que sejam praticados os atos.

§ 1.º Ao Tribunal de Contas caberá determinar o registro sob reserva ou o registro simples, segundo se convencer ou não da procedência dos fundamentos da exposição apresentada ao Chefe da Nação.

O venerando Acórdão n. 389, correspondente ao processo n. 682, desta Corte, que denegou o registro simples do crédito suplementar agora com pedido de registro sob reserva, e cuja íntegra foi reproduzida no Relatório, tem a data de 8 de fevereiro do corrente ano (1955) e foi publicado no "Diário da Assembléia" n. 345, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.835, de 13 do referido mês. Decorreram, por conseguinte, somente 22 dias, entre aquela data e a de 7 de março, em que o ofício de S. Excia. o Sr. General Governador, solicitando o registro sob reserva, deu entrada no Protocolo deste órgão.

Patenteia-se fiel observância do prazo estabelecido.

Mas o fundamento que serviu para a recusa do registro simples contra o registro sob reserva: — é o mesmo que agora se levanta imputação a crédito impróprio, desde que há falta de crédito orçamentário para a suplementação autorizada.

Recordamos, para isso atestar, a parte final da aludida decisão, reproduzida no Relatório:

"Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Mário Nepomuceno de Souza e Benedito de Castro Frade, negar o registro solicitado, pois na Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, falta o objeto correspondente àquela suplementação.

As justificativas do julgamento, contra o registro simples, esclarecem bem a situação insustentável do crédito suplementar, no valor de oitocentos e doze mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40), definido na Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, tendo sido assim resumidos: a) — não existe, na Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, dotação para ser reforçada ou suplementada na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Dívida Pública, relativamente ao empréstimo contratado com o Banco de Crédito da Amazônia S.A., e destinada à compra de nova maquinaria para a Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n. 586, de 22 de outubro de 1952;

b) falta à Lei n. 586, de 22 de outubro de 1952, aquela substância peculiar das Leis Orçamentárias, para as quais são destinados os créditos suplementares;

c) o contrato assinado pelo Governo Estadual com o Banco de Crédito da Amazônia, S.A., determina claramente: "Cláusula terceira — O reembolso da quantia adiantada deverá ser feito no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da assinatura deste (7 de outubro de 1953); em prestações mensais, iguais e sucessivas, de sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 64.000,00), cada uma. Cláusula quarta — Para maior facilidade e regularidade do serviço de amortização do débito, o Estado do Pará autoriza desde já e irrevogavelmente, o Banco a deduzir, mensalmente, do produto da cobrança do imposto único que incide sobre a borracha, a qual incumbe fazer por autorização contida no decreto-lei estadual n. 4.462, de 6 de novembro de 1943, alterado pelo decreto-lei n. 4.521, de 9 de fevereiro de 1944, o valor de cada prestação, até a final definitiva liquidação de toda a quantia adiantada, juros e demais despesas."

Em face do exposto, onde tudo está perfeitamente definido, inclusive a forma de pagamento ao Banco e os recursos previstos com esse fim, nada há que suplementar. O crédito aberto, com tal carácter, na Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, não se ajustou, como exige o art. 23, inciso I da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, às constituições, leis, orçamentos e créditos.

Por tudo isso, e com sólida base nos próprios arts. 35, § 3.º, da Constituição Estadual, e 18 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nego o registro sob reserva agora solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nego o registro de acordo com o voto do Sr. Ministro relator.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "No voto proferido ao processo n. 682, referente ao registro da Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, como reforço da verba "Secretaria de Estado de Finanças, rubrica "Dívida Pública", e obstinada ao pagamento do empréstimo contratado com o Banco de Crédito da Amazônia S.A., para aquisição da nova maquinaria incorporada à Imprensa Oficial, empréstimo esse autorizado na Lei n. 586, de 22 de outubro de 1952, reconhecemos a existência de crédito orçamentário à suplementação aprovada.

A assim o fizemos pelos jurídicos fundamentos expostos na-

quele voto, que deste fica fazendo parte integrante.

E consoante o disposto na parte inicial do parágrafo 3.º do art. 35, da Carta Política do Estado, a recusa do registro simples.

Somente em duas hipóteses terá carácter proibitivo: por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, o que não se dá, a nosso ver, no caso do processo em exame.

Sabiente-se, que a Constituição Estadual, ainda no seu art. 35, parágrafo § 3.º, é sobremodo explícita e imperativa, ao ordenar que se a recusa tiver outro fundamento, qualquer que êle seja portanto, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva neste Tribunal e recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa.

Desse modo, sem outras considerações que seria superfluo aduzir, entendemos ser de nosso dever constitucional aceitar o registro sob reserva, objeto do presente julgamento.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza."

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 535 (Processo n. 698)

Requerente: — Dr. Antônio Gomes Moreira Junior, Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará.
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Antônio Gomes Moreira Junior, na qualidade de Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, apresentou, neste órgão, a prestação de Contas correspondente às importâncias de Cr\$ 233.332,80 e Cr\$ 60.000,00, recebidas do Estado a título de AUXÍLIOS respectivamente (Lei n. 445 de 9/10/51 — Tabela n. 110, do Orçamento de 1954) e (Lei n. 810, de 10/9/54), tudo no exercício financeiro de 1954.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir ao Sr. Dr. Antônio Gomes Moreira Junior o competente Alvará de quitação.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: "O processo de prestação de contas, apresentada pelo Sr. Antônio Gomes Moreira Junior, Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, obedeceu a todas as formalidades legais, estando devidamente documentadas as quantias correspondentes aos auxílios recebidos do Governo do Estado no total de Cr\$ 293.332,80, assim como, a despesa efetuada, comprovada com os competentes recibos das diversas quantias e de acordo com a documentação elucidativa constante dos autos.

Nestas condições, nada há a objetar sobre o minucioso relatório do Sr. Auditor Dr. Armando Dias Mendes e o parecer do ilustre Dr. Procurador deste Tribunal, sendo o meu voto pela aprovação das contas apresentadas.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, e faço questão de salientar este ponto: ter sido o primeiro

processo de prestação de contas aprovado pelo Tribunal, mediante uma prestação rigorosa e absoluta das contas, segundo relatório do Sr. Auditor, informação da Secção de Tomadas de Contas, parecer do Dr. Procurador e finalmente o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Reconhecida como perfeita e regular a prestação de contas, objeto deste julgamento, através do voto do Sr. Ministro Relator, nada mais resta senão acompanhá-lo integralmente."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 536 (Processo n. 649)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentou, para registro neste órgão, o Convênio firmado entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Finanças preste informações constantes do voto do Excmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: "Dos elementos oferecidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em ofício n. 7155, para reconsideração do Acórdão n. 377 deste Tribunal, negando registro ao Convênio assinado, a 14 de outubro de 1954, entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Altamira, está consignado que a mencionada Secretaria dispõe do total de Cr\$ 300.000,00 para conclusão do Grupo Escolar da cidade de Altamira, consoante as verbas de Cr\$ 150.000,00 do Plano de Obras de 1953, inscritos em "Restos a Pagar" e mais Cr\$ 150.000,00 do Plano de Obras de 1954, atualmente inscritos como "Restos a Pagar".

Com referencia a esta última verba nada há a objetar, porquanto a sua legalidade está plenamente demonstrada no voto do Senhor Ministro Elmiro Nogueira, relator do referido Acórdão n. 377 desta Corte de Contas.

Quanto a primeira das citadas verbas, isto é, a que se refere ao Plano de Obras de 1953, requereiro que seja convertido este julgamento em diligência, para solicitar-se ao Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças as seguintes informações:

Da Lei n. 564, de 2 de outubro de 1912, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1953, consta na Tabela 103:

Para construção de Próprios Estaduais,
Constantes de Leis Especiais—
Cr\$ 2.500.000,00

Se foi baixada a Lei autorizando a construção de Próprios Estaduais e se nela está incluída a verba para construção do Grupo Escolar de Altamira.

No caso afirmativo, não tendo sido utilizada dita verba, se foi creditada a mencionada importância de Cr\$ 150.000,00 em "Restos a Pagar" do exercício de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acôrdo".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 537
(Processo n. 963)

Requerente: Dr. Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

Relator vencido: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Relator designado: Ministro Mário Nepomuceno de Souza, de acôrdo com a letra "q" da Secção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remeteu para registro neste órgão, o convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Anhangá, mediante o qual o Estado entregará (cláusula 2.ª), a referida municipalidade a importância de Cr\$ 200.000,00, em 3 (três) prestações, a primeira de Cr\$ 100.000,00 e as duas outras de Cr\$ 50.000,00 cada, destinada a adaptação de um próprio estadual, naquele município, para nele funcionar a Coletoria, a Delegacia de Polícia e o Cartório do Registro Civil;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Finanças, como órgão competente, remeta a esta Corte, nos termos do art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, o decreto do Executivo, abrindo, com fundamento na Lei n. 1.019, de 31/1/55 (D. O. de 5/2/55) o crédito especial respectivo.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza, Relator designado — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido: —

RELATÓRIO — "A Assembléa Legislativa estatuiu a Lei 1.019, de 31 de janeiro de 1955, autorizando o Governo a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 para remodelar uma casa adquirida pelo Estado em Anhangá, destinada a instalação da Coletoria, do Cartório e da Delegacia de Polícia.

Sancionada a lei por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, foi a mesma publicada no "Diário Oficial" de 5 de fevereiro do corrente ano e cujo exemplar se encontra anexado a este processo, justificando a razão do convênio estabelecido entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e a Prefeitura Municipal de Anhangá, para a execução da remodelação da obra em apreço, na base do auxílio aludido.

Para a efetivação material do um convênio como este, claro que o principal é a verba à disposição do serviço para o qual foi concedida.

Enviando a este T. C., o "Diário Oficial" aludido e duas vias do convênio referido o ilustre titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usou da providência decorrente da obrigação contida na Lei 603, quanto ao exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, etc.

Acontece, entretanto, que a verba de auxílio está apenas autorizada através da Lei n. 1.019, da

Assembléa Legislativa, mas o ato complementar, abrindo o respectivo crédito especial, ainda não foi lavrado.

É o que se verifica do exame feito através dos autos. Este é o relatório.

VOTO

Não havendo o Governo aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como ato complementar da Lei 1.019, lógico que o convênio objeto deêstes autos, não podera ter execução nem registro nesta Corte de Contas.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja baixado o ato complementar".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator designado: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Ministro Elmiro Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido

Adolfo Burgos Xavier, Relator designado

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado

Mário Nepomuceno de Souza, Relator designado

ACÓRDÃO N. 538
(Processo n. 687)

Requerente: Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças

Relator: Ministro Adolfo Burgos Xavier

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para julgamento e consequente registro neste órgão, o adiantamento da quantia de Cr\$ 50.000,00 entregue ao Sr. Prefeito de Afuá, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, conforme solicitação tem o ofício n. 27/55, de 21/1/55, nos termos da Lei n. 603, de 20/5/53;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Estado de Finanças, preste as informações constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

O Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: RELATÓRIO — O processo n. 687, refere-se ao ofício n. 27/55, de 21/1/55, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, concebido nos seguintes termos: "Senhor Presidente. Na forma do Acórdão n. 372, de 11/1/55 em com o ofício n. 23, de 21/1/55 em anexo, do Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, solicito registro, passe Colendo Tribunal, da quantia de Cr\$ 50.000,00 entregue ao Sr. Prefeito de Afuá para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, a conta da importância de Cr\$ 150.000,00 processada e inscrita em Restos a Pagar "Exercício de 1954". Renovo a V. Excia. o meu testemunho de distinguida consideração e apreço. (assinado) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Junto a este ofício encontra-se uma via da ficha da Tesouraria da Secretaria de Estado de Finanças, por onde se comprova já ter sido entregue ao Sr. Jofre de Sá Seixas, Prefeito Municipal de Afuá, a quantia de Cr\$ 50.000,00, com o competente recibo firmado pelo mencionado Prefeito, em 21 de janeiro de 1955.

O ofício n. 23, de 21/1/55 do Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, solicitando o pagamento daquela importância, tem a seguinte redação:

"Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, solicito o pagamento da importância de Cr\$ 50.000,00, ao Prefeito Municipal de Afuá, Sr. Jofre de Sá Seixas, nos termos do convênio assinado entre o Estado, representado pelo titular desta S. O. T. V., referendado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado e aquela Prefeitura, para construção de um Grupo Escolar na sede do Município.

O pagamento deverá correr à conta "Restos a Pagar" de 1954 — "Construção de Próprios Estaduais" e de acôrdo com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Acórdão de 11 de janeiro de 1955.

Aproveito para renovar os meus protestos de estima e consideração (assinado) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado".

Para melhor orientação dos senhores Ministros, passo a ler o Acórdão n. 372, de 11/1/55, deste Tribunal, ao qual se referem os ofícios acima citados: Acórdão n. 372 (Processo n. 532) Requerente — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentou, para registro neste órgão, o convênio firmado entre essa Secretaria e a Prefeitura Municipal de Afuá, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade no valor de Cr\$ 150.000,00; Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, mas os efeitos do Convênio ficam sujeitos às seguintes formalidades essenciais: a) A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento referente aos cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) após ser a mesma examinada o registro por este órgão, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. b) Cumprindo as disposições contidas no art. 25 da mesma lei, por força das quais as ordens de pagamentos deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário devido ou computadas em crédito adicional registrado, e deduzido dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processados mediante documentos comprobatórios e na forma da lei; IV — ser conformes aos contratos de que se originem e V — ser registradas pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apóio no referido convênio o seguinte: prazo máximo para execução das obras iniciais; especificação das mesmas e cláusula penal aplicável no caso de não ser cumprida a obrigação. c) — A prestação de contas será feita pelo responsável ou responsáveis a este Tribunal, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, dentro de trinta (30) dias, a contar do prazo concedido para a aplicação da importância para, consoante o art. 23, inciso XIV, e mais estes preceitos da Lei n. 603: art. 21, inciso III; Estão sujeitos a prestação de contas: os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento. Parágrafo único do art. 26: no prazo máximo de 30 dias os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão para com o Estado e municípios e contar do término do prazo concedido para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência. O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 11 de janeiro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Minis-

tro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha. Com o parecer do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas é o relatório deste processo.

VOTO

Precisando de outros esclarecimentos para o presente julgamento, requeiro seja o mesmo convertido em diligência, solicitando-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças as seguintes informações:

I — Se foi atendida a alínea A do Acórdão n. 372, de 11/1/55, deste Tribunal, quanto a formalidade estabelecida para a ordem de pagamento referente a este Convênio;

II — Se foi cumprido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, o disposto na parte final do inciso V, art. 25, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme determina a alínea B do citado Acórdão.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de uma diligência reclamada pelo Sr. Ministro Relator, no sentido de se esclarecer e garantir a sua opinião oficial sobre o assunto, voto de acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Mário Nepomuceno de Souza, Relator

ACÓRDÃO N. 539
(Processo n. 965)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente averbação, a portaria n. 15, de 2 de abril do corrente ano (1955), mas assinada com a data de 4, através da qual o titular da referida Secretaria resolveu rescindir o contrato celebrado entre o Governo do Estado e dona Edith Paula de Barros, contabilista da mesma Secretaria, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 194/55, do citado mês, entregue e protocolado no mesmo dia, às fls. 134 do Livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno titular da Secretaria de Finanças condense a rescisão num ato jurídico perfeito, atendendo a que a pretendida rescisão adquiriu como uma simples e ineficaz portaria administrativa, sem valor jurídico.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, contém o seguinte preceito: Art. 23, inciso XI — Quan-

to à despesa compete ao Tribunal de Contas: fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesas, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão.

Como se vê, os atos peculiares desta Corte só podem ter forma concreta, após ser julgada a legalidade da matéria sobre a qual, de acordo com o art. 20 da citada Lei n. 603, ela tem jurisdição.

O objeto deste processo — mostrou o Relatório — é a rescisão do contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo Estadual, através do titular da Secretaria de Finanças, como locatário, e dona Edith Paula de Barros, como locadora, a qual apenas dando o seu trabalho, passou a exercer as funções de contabilista, naquela Secretaria. Feito o julgamento do aludido contrato, foi o mesmo registrado, nos termos do Acórdão n. 394, correspondente ao processo n. 667, de 11 de fevereiro do ano em curso (1955).

Mas a pretendida rescisão adquiriu corpo numa simples e ineficaz portaria administrativa, sem valor jurídico, reproduzida, integralmente, no Relatório.

Diga a cláusula sexta do contrato de locação:

"O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes, assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial".

Ora, considerado rescindido o contrato, o respectivo ato jurídico obedecerá o que preceitua o art. 1.093 do Código Civil Brasileiro:

O distrato faz-se pela mesma forma que o contrato. Está patente, dessa forma, não ter a referida portaria o caráter legal necessário para a instrução dos presentes autos.

Sendo assim, voto para que seja convertido o julgamento em diligência a fim de que o digno titular da Secretaria de Finanças condense a rescisão do contrato num ato jurídico perfeito.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de uma diligência requerida nada oponho".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 540
(Processo n. 1.010)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça, reme-

teu para registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José de Menezes Carvalho, Valdemar Farias Ferreira, José Severino do Nascimento, Valdemar Teixeira, Valtér de Souza Moraes, José Cabral de Oliveira, Raimundo Felix Borges, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Mario Caetano de Almeida, Miguel do Nascimento, Raimundo da Costa Pena, Raimundo Tavares dos Santos, Pedro Fausto Souza Campos, Raimundo Paula de Oliveira, Francisco Lima Coutinho, Admir Raimundo da Silva, Manoel de Souza Filho, Luiz Pereira Corrêa, Luiz Vasques Marques, Luiz Guedes da Silva, José Borges da Silva, José Maria dos Santos, Messias Quadro de Souza, Manoel Inácio de Oliveira, Nicolau Melo da Cruz, Napoleão Mota Arrais, Nino dos Santos Pimentel, Manoel Rufino da Silva Filho, Milton Rodrigues Cordovil, Raimundo Salim, Raimundo Rodrigues de Barros, Pedro Alves de Souza e Miguel Freire Barbosa, todos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com os proventos mensais de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Com as retificações que se apontam no que tange ao cálculo das despesas referentes no relatório, no que diz respeito aos contratos citados, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 541
(Processo n. 1.011)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, a aposentadoria de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, professora de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, mais 20% a que se refere o art. 162 e acrescido de 20%, referente ao art. 145 da mencionada Lei 749, perfazendo um total de Cr\$ 21.000,00 anuais:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolfo Burgos Xavier, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Mário

Nepomuceno de Souza. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro, mediante a retificação dos arts. que fundamentaram o decreto governamental aposentando a professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, os quais devem ser os seguintes: art. 191, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, combinado com os arts. 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, com a retificação do decreto, relativamente à base da aposentadoria que é o art. 159, n. 2, do Estatuto dos Funcionários Públicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 542
(Processo n. 1.012)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão o decreto de aposentadoria de Angela Godot Porpino, professora de 1.ª entrância com exercício no município de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 19 anos de serviços, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 8.360,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, apenas pela firmeza de uma opinião pessoal, já exposta em julgamentos anteriores, e sem nenhum desrespeito à jurisprudência firmada por esta Corte".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 543
(Processo n. 1.013)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em

que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, treze (13) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados — um, com a data de 1 de janeiro; seis (6), com a data de 2 de janeiro; cinco (5), com a data de 1 de fevereiro, e um (1), com a data de 1 de março do corrente ano (1955) — em nome do Governo do Estado, como locatário, pelo Dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, subordinado àquela Secretaria, com as seguintes pessoas, que apenas dão o seu trabalho, na qualidade de locadores: 1 — Manoel Rosário; 2 — Francisco Barbosa Filho; 3 — José Lúcio Gonçalves; 4 — Olavo Bentes de Sá; 5 — Argemiro de Souza Godinho; 6 — Valdemar Lira; 7 — Raimundo Nonato Soares; 8 — Otaciano Gonçalves Barreiros; 9 — Miguel Cassiano dos Santos; 10 — Luiz Gonzaga da Silva; 11 — Geraldo Rodrigues de Paiva; 12 — Clóvis Pereira de Alencar e 13 — Cecílio Bezerra de Lima, mediante as seguintes condições: Função — sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada, por sua vez, ao referido Departamento; salário mensal: mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00); prazo: com início na data em que foi assinado o contrato e término a 31 de dezembro vindouro; garantia do encargo: Tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável" (contratados), da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 498, de 20 de abril último, somente entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 140 do Livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados para os treze (13) contratos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 6 de maio de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: RELATÓRIO — "São em número de treze (13) os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, que compõem estes autos. Todos eles foram celebrados, em nome do Governo do Estado, como locatário, pelo Dr. Salvador Rangel de Borborema, Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, subordinado à Secretaria de Estado de Interior e Justiça, com as seguintes pessoas, que apenas dão o seu trabalho, na qualidade de locadoras. 1 — Manoel Rosário; 2 — Francisco Barbosa Filho; 3 — José Lúcio Gonçalves; 4 — Olavo Bentes de Sá; 5 — Argemiro de Souza Godinho; 6 — Valdemar Lira; 7 — Raimundo Nonato Soares; 8 — Otaciano Gonçalves Barreiros; 9 — Miguel Cassiano dos Santos; 10 — Luiz Gonzaga da Silva; 11 — Geraldo Rodrigues de Paiva; 12 — Clóvis Pereira de Alencar e 13 — Cecílio Bezerra de Lima. Tratando-se de atos distintos, efetuou-se a assinatura da seguinte maneira: um (1) com a data de 1 de janeiro; seis (6) com a data de 2 de janeiro; cinco (5), com a data de 1 de

fevereiro e um (1) com a data 1 de março do corrente ano (1953). As condições néles exaradas assim podem ser resumidas: Função — sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito subordinada, por sua vez, aquêle Departamento; salário mensal: mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00); prazo: com início na data em que foi assinado o contrato e término a 31 de dezembro vindouro; garantia do encargo: Tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Cada via do contrato recebeu a aprovação expressa de S. Excia. o Sr. General Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado, de acordo com o que dispõe a cláusula sexta. A mencionada Lei Orçamentária registra, de fato, na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável", esta dotação: 65 sinaleiro de segunda classe a Cr\$ 12.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês — Cr\$ 858.000,00. Os autos apresentam as informações prestadas nesta Corte, pela Seção de Receita, confirmando aquela dotação orçamentária, e pela Seção de Despesa, atestando haver saído para cobertura dos encargos contratuais, estes no total de Cr\$ 163.900,00. Por força da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tais contratos estão sujeitos a julgamento, para efeito de registro. Eis por que o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, os remeteu a esta Corte, através do ofício n. 498, de 20 de abril último, somente entregue a 22 quando foi protocolado as fls. 140 do Livro n. 1. O ilustre Dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, em seguida, com a data de 4 de maio corrente, designou-me Relator, mediante simultânea distribuição do processo, nos termos do art. 29 do Regulamento Interno. Entre a distribuição e o julgamento, ora realizado há um pequeno lapso de três (3) dias. Está feito o relatório.

VOTO

A simples leitura do Relatório é suficiente para demonstrar que os preceitos do Código Civil Brasileiro relativamente a locação de serviços e ao instrumento particular e as especificações da Lei Orçamentária do ano em curso (1955), foram rigorosamente observados nos treze (13) contratos que constituem o objeto do processo em julgamento.

Considerando o Relatório a justificativa do meu voto, formando ambos um só todo, — defiro os registros solicitados para os treze (13) contratos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 544

(Processo n. 1.014)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secre-

tário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Sandoval de Oliveira Mota, Aristides Reis, José Alves de Oliveira, Regino Pantoja da Costa, João da Mota e Souza, Raimundo Mateus de Brício) João Ferreira da Silva, Manoel Nery, João André do Nascimento, Juliano dos Santos Gomes, Januário Ferreira Ambé, Manoel Campos Maximiano Correa Pinheiro, Manoel Martins dos Santos, Magno Fernandes de Macedo, Mario Pereira de Araújo, Paulino Gomaque de Miranda Filho, Jair Santos Lima, Lucas Evangelista de Albuquerque, Lourival Rodrigues dos Santos, Luiz Bandeira da Cunha, Laurentino dos navegantes Corrêa, José Raimundo Valois, João Rodrigues de Lira Filho, Jonas Marinho de Barros, Raimundo Nonato da Silva, Wanderley Cezar de Oliveira, Wilson Nerys Fernandes, Heliodoro Gonçalves Lamarão, Izac Ferreira Paiva, José Monteiro de Souza, João Alves Martins, José Henrique Nobre, Osvaldino Alexandre Monteiro, todos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da I. G. C. e com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 cada um.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Feitas as retificações apontadas no relatório, no que tange ao cálculo da despesa, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 545

(Processo n. 1.016)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Alves Maia, professor Catedrático, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 71.898,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira.

vier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 546

(Processo n. 1.018)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão o Decreto de aposentadoria de Severa Teixeira Marques, Inspetora de Alunas, classe A, do Quadro Único, percebendo os proventos proporcionais a 15 anos de serviço, ou seja Cr\$ 4.200,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro, condicionado, porém, esse deferimento à retificação do decreto executivo no que se refere ao tempo de serviço e ao consequente provento calculado, que deve ser na base de 17 anos e não de 15, conforme consta do texto do decreto em anexo. — É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Coerente com o meu voto anterior já proferido neste Plenário, concedo o registro, nos termos da compulsória, de maneira que essa cálculo seja feito no limite da idade que a aposentadoria foi alcançada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Concedo o registro, nos termos do decreto.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 547

(Processo n. 1.023)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Terezi- nha Nazaré da Silva Franco

e Silvino Martins de Araújo, para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31-12-55: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado".

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 548

(Processo n. 1.024)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 510, de 25 de abril próximo findo, data em que foi entregue e protocolado, nesta Corte, às fls. 141 do Livro n. 1, remeteu, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro (1.º) de fevereiro do corrente ano (1955) entre o Dr. Anibal da Silva Marques, Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o Sr. Alípio Augusto Barbosa Bordalo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, a fim de que o contratado exerça, à disposição da Secretaria de Saúde Pública, as funções de microscopista, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, sendo feita a cobertura desse encargo, no atual exercício, pela dotação constante da Tabela n. 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "RELATÓRIO — O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e

Justiça, com o ofício n. 510, de 25 de abril próximo findo, data em que foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 141 do Livro n. 1, remeteu, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 1 de fevereiro do corrente ano (1955), entre o Dr. Anibal da Silva Marques, Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o Sr. Alípio Augusto Barbosa Bordalo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, a fim de que o contratado exerça, à disposição da Secretaria de Saúde Pública, as funções de microscopista, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, sendo feita a cobertura desse encargo no atual exercício, pela dotação constante da Tabela n. 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Na via do contrato, apresentada a este órgão, consta a assinatura de S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, aprovando o ato, de acordo com o que estabelece a cláusula sexta.

A citada lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação "Pessoal Variável", extranumerários, a seguinte dotação:

Contratados — Cr\$ 980.000,00
Verifica-se ainda, que a verba Secretaria de Estado de Saúde Pública abrange as Tabelas de ns. 81 a 101 e que nas Tabelas ns. 82, sob a rubrica Distritos Sanitários do Interior; 85, sob a rubrica Laboratórios, e 89, sob a rubrica Centro de Saúde n. 2, existe, no quadro de funcionários efetivos o cargo de microscopista padrão B, com os vencimentos anuais, únicos nessa categoria, de Cr\$ 13.200,00, ou Cr\$ 1.100,00 por mês exatamente o salário que foi atribuído ao locador.

As Secções de Receita e Despesa, com exercício nesta Corte, informaram, nos autos, respectivamente, que o valor do crédito orçamentário para o aludido fim, é, na realidade, de Cr\$ 980.000,00 e que ele apresenta saldo, podendo ser cobertos os encargos do contrato, estes no valor total de Cr\$ 12.100,00.

Em seguida ao pronunciamento do ilustre Dr. Procurador, que emitiu, nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me, hoje, Relator do processo, através da competente distribuição, consoante o art. 29 do Regimento Interno. Apesar do tempo exigido, pude submeter, hoje mesmo, o processo a julgamento, objetivando imprimir celeridade ao serviço público.

Dessa forma, está preenchido o Relatório.

VOTO

O Relatório condensou tudo quanto podia servir para a justificativa do meu voto.

Resta-me considerar ambos — Relatório e voto — numa peça compacta, em que se agasalham as razões, por força das quais concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

Processo n. 1.025)
ACÓRDÃO N. 549

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro, neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Eunice Batista de Lima e Alba Vasconcelos Cunha Pereira, para os serviços de "Atendente" com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até ... 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —
Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —
Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 550
(Processo n. 1.026)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro, neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Doroteia Mendes Silva, para os serviços de "Educadora Sanitária", com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 e duração do contrato até ... 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —
Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro Relator justificado que não existe cargo semelhante na respectiva Lei Orçamentária, relativamente a

funcionário efetivo, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —
Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 551
(Processo n. 1.028)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequente registro, neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Marques Tavares e Terezinha Gama, para os serviços de "Arquivista de Escritório", com exercício na Secretaria de Saúde Pública e salário mensal de (Cr\$ 1.000,00):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —
Belém, 6 de maio de 1955.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 552
(Processo n. 1.029)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o dr. Edward Cattete Pinheiro, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o sr. José Paixão do Nascimento, que apenas dá o seu trabalho, como locador, a fim de que este desempenhe, à disposição da Secretaria de Saúde Pública, as funções de motorista, com o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), ou quinze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 15.600,00), por ano, e vigência do contrato a partir da sua assinatura e a terminar a trinta e um (31) de dezembro vindouro, tudo conforme os preceitos do Código Civil Brasileiro e as especificações da Lei n. 914, de 10

de dezembro de 1954, que or-

çou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 6 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Demócrito Noronha

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Relatório — Constitui objeto

deste processo um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o dr. Edward Cattete Pinheiro, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o sr. José Paixão do Nascimento, que apenas dá o seu trabalho, como locador. Foram estas, resumidamente, as condições estabelecidas: Cargo: motorista, à disposição da Secretaria de Saúde Pública; salário mensal: mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) por mês, ou quinze mil e

centos cruzeiros (Cr\$ 15.600,00) por ano; prazo: início na data em que foi assinado o contrato e término a 31 de dezembro vindouro; garantia do encargo: —

Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação "Pessoal Variável", contratado, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Devendo o referido contrato ser julgado nesta Corte, para efeito de registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça fez a remessa do processo com o ofício n. 510, de 25 de abril último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 141 do Livro n. 1.

A mencionada Lei Orçamentária acusa, de fato, a seguinte dotação:

Contratados ... Cr\$ 980.000,00

Quanto ao salário atribuído ao locador, na importância de Cr\$ 1.300,00, por mês, ou Cr\$ 15.600,00, por ano, verifica-se que o mesmo corresponde ao menor padrão, nessa categoria, dos vencimentos peculiares aos serventários efetivos, de acordo com as especificações relacionadas nas tabelas seguintes:

49, sob a rubrica Matadouro de Maguari; 56, sob a rubrica Departamento de Cooperativismo e Assistência Socio-Rural; 67, sob a rubrica Instituto Lauro Sodré, e 103, sob a rubrica Departamento Estadual de Águas.

Existe, apenas, uma graduação menor, nessa categoria, a qual, entretanto, não pode ser invocada como base de confronto, para efeito da referida equivalência, dada a circunstância de estar o respectivo Departamento localizado fora do âmbito onde aqueles se encontram. Trata-se da Tabela n. 39, sob a rubrica Educandário Monteiro Lobato, que tem o cargo de motorista, padrão A, com vencimentos de Cr\$ 1.000,00, por mês, ou Cr\$ 12.000,00, por ano, isto porque os funcionários aí lotados percebem, como os alunos, as respectivas etapas de alimentação.

Nesta Corte, a Secção de Receita confirmou, nos autos, o valor do referido crédito orçamentário e a Secção de Despesa os encargos do contrato, estes no valor total, de Cr\$ 15.600,00.

Foram observados, por conseguinte, os preceitos do Código

Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços e ao instrumento particular, e as especificações da atual Lei Orçamentária.

O exmo. sr. dr. Ministro Presidente, após o pronunciamento do ilustre dr. procurador, que emitiu o seu parecer nos autos, designou-me a 2 de maio corrente, relator do processo, mediante simultânea distribuição, conforme estipula o art. 29 do Regimento Interno.

Assinala-se curto espaço de tempo entre a distribuição e o presente julgamento, correspondendo esse lapso justamente ao intervalo de uma para outra reunião desta Corte.

Está feito, srs. Ministros, o Relatório.

VOTO

Se eu fosse repetir, neste voto, o que disse no Relatório, incorreria numa proximidade fatigante e superflua.

O Relatório, portanto, é o meu voto, que, agora, se resume, após a justificativa ali contida, a conceder o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defero o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa.

ACÓRDÃO N. 553 (Processo n. 1.030)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Queiroz de Sousa, para os serviços de "Enfermeiro", com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e duração do contrato até 31/12/55.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Demócrito Noronha
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Não existindo função equivalente no Quadro de Pessoal de Funcionários do Estado, e tratando-se de uma função técnica, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com o meu voto anterior em julgamento análogo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvando-me no voto do sr. ministro relator, para acompanhá-lo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, com fundamento no voto que proferi ao ser julgado o processo n. 819 (Acórdão n. 467)".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defero".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 554 (Processo n. 964)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
Relator designado: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de acordo com a letra "q" da Secção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remeteu a esta Corte, através do ofício n. 130, de 31 de março do corrente ano (1955), somente entregue a 5 de abril, quando foi protocolado às fls. 134 do Livro n. 1, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Convênio firmado, a 10 de março do ano em curso (1955), entre a referida Secretaria, por seu titular, e o sr. Francisco de Sales Neves, prefeito municipal de Marapanim, para a construção do Posto Médico desta cidade, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), pagável em duas parcelas de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), cada uma.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Lindolfo Marques de Mesquita (relator) e Adolfo Burgos Xavier, que simplesmente concediam o registro, aceitar o referido Convênio, para deferir o competente registro, sujeitando, porém, os seus efeitos às seguintes formalidades essenciais:

a) — A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento referente aos noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), nas parcelas especificadas, após ser a mesma examinada e registrada por esta Corte, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

b) — Cumprindo os dispositivos contidos no art. 25 da mesma lei, por força dos quais os ordens de pagamento deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes, com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário devido ou computadas em crédito adicional registrado e deduzidos dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processadas mediante documentos comprobatórios e na forma da lei; IV — ser conformes aos contratos de que se originam, e V — ser registradas no Tribunal de Contas, — a Secretaria de Obras, Terras e Viação fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apoio no referido Convênio, o seguinte: prazo máximo para execução das obras iniciais e finais; especificação das mesmas e cláusula penal aplicável no caso de não ser cumprida a obrigação.

c) — A prestação de contas será feita pelo responsável ou responsáveis e este Tribunal, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, dentro de trinta (30) dias, imediatamente após o término do prazo concedido para a aplicação da importância paga, constante o art. 23, inciso XIV, constante o art. 21, inciso III — Estão sujeitos à prestação de contas: os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigaram para com o Estado e municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento. — Parágrafo único do art. 26: No prazo máximo de trinta (30) dias, os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão contas à repartição competente, a contar do término do prazo concedido

para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:

Demócrito Noronha
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido: — "Defero o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Semelhante ao objeto destes autos é o que serviu de base ao processo n. 582, consoante o venerando Acórdão n. 372, de 11 de janeiro do corrente ano (1955), publicado no "Diário da Assembléia" n. 337, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.810, de 15 do referido mês.

Tratava-se, então, de registrar o Convênio firmado, a 16 de novembro de 1954, entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação, e a Prefeitura Municipal de Afua, no valor de Cr\$ 150.000,00, para ter início a construção do Grupo Escolar desse Município. O crédito orçamentário correspondente achava-se perfeitamente definido na Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, e na Lei Especial n. 773-A, de 21 de junho de 1954, que especificou o plano de obras a ser executado.

No processo em julgamento, a matéria refere-se também a um Convênio firmado, a 10 de março do corrente ano (1955), entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o sr. Francisco de Sales Neves, prefeito municipal de Marapanim, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), para a construção do Posto Médico desse município.

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construções de Próprios do Estado, Tabela n. 107, a seguinte dotação:

Material Permanente
Para construção no exercício — dois milhões de cruzeiros . . . Cr\$ 2.000.000,00

Enquanto as Leis ns. 683, relativa ao Orçamento de 1954 e 564, referente ao Orçamento de 1953, subordinaram o crédito para construção no exercício a leis especiais, a atual Lei Orçamentária, acima indicada, apenas registrou o crédito de Cr\$ 2.000.000,00, deixando a sua aplicação a critério do Governo.

Há, por conseguinte, a competente dotação orçamentária, garantindo os encargos do Convênio.

Salientando, para evitar dúvida futura, que a expressão Posto Médico apresenta-se, no Convênio, grosseiramente emendada, quer no original, quer na segunda via, onde é diferente a grafia, adoto, e nem poderia ser de outro modo, as mesmas conclusões a que este douto Plenário chegou, para deferir o registro do Convênio objeto do citado processo n. 582.

A reprodução de tais conclusões aqui justifica-se perfeitamente. Faço-a, porém, adaptando-lhe, desde logo, o nome da Prefeitura agora contratante e o respectivo valor atribuído às obras.

Nem mesmo a cláusula quarta, cuja redação é ambígua, positiva responsabilidade. Diz ela: "A

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um dos engenheiros do seu quadro para fiscalização das obras, o qual poderá interditar e mandar realizar ou refazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes de projetos e especificações aprovadas, sem ônus para esta Secretaria".

Entretanto, como esse convênio é apenas o alicerce para execução das obras iniciais; como o art. 73, da Lei n. 603, prevê que nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União e a Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege aquele Tribunal, estipula o seguinte: "Art. 59 — Não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação de ato, por qualquer outro modo; art. 60 — As disponibilidades relativas a os contratos aplicar-se-ão aos ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos e as prorrogações ou rescisões de uns ou de outros"; — o registro solicitado é de ser concedido, mas os efeitos do convênio ficam subordinados a estas formalidades essenciais:

a) — A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento referente aos noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), divididos em duas parcelas de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), cada uma, após ser a mesma examinada e registrada por este Órgão; nos termos do art. 23, inciso V, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953;

b) — cumprindo as disposições contidas no art. 25 da mesma lei, por força das quais os ordens de pagamento deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário devido ou computadas em crédito adicional registrado, e deduzido dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processadas mediante documentos comprobatórios e na forma da lei; IV — ser conformes aos contratos de que se originam e V — ser registradas pelo Tribunal de Contas. — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apoio no referido convênio o seguinte: prazo máximo para execução das obras iniciais; especificação das mesmas e cláusula penal aplicável no caso de não cumprida a obrigação;

c) — a prestação de contas será feita pelo responsável ou responsáveis a este Tribunal, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, dentro de trinta (30) dias, a contar do prazo concedido para a aplicação da importância paga, consoante o art. 23, inciso XIV, e mais estes preceitos da dita Lei n. 603: art. 21, inciso III: Estão sujeitos à prestação de contas: os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento. Parágrafo único do art. 26: No prazo máximo de 30 dias os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão conta à repartição competente, a contar do término do prazo concedido para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência.

Concluo, portanto, o meu voto, acompanhando o sr. ministro relator na concessão do registro a que está sujeito o convênio, porém subordinando os efeitos dos mesmos às especificações legais aqui indicadas, as quais, se tiverem a aprovação do Plenário

rio, deverão constar do competente Acórdão".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Demócrito Noronha

ACÓRDÃO N. 555
(Processo n. 775)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato de Augusto Leite Pontes, "Hortelheiro" do Asilo D. Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 30/6/55.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Demócrito Noronha
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Tendo o ato contratual observado os requisitos atinentes à espécie, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Demócrito Noronha
ACÓRDÃO N. 556
(Processo n. 776)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou a este Órgão para julgamento e consequente registro, o contrato de Aprijo Carvalho de Barros, "Carpinteiro", do Asilo D. Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 30/6/55.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:

Demócrito Noronha
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Es-

tando perfeitamente legal, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 557
(Processo n. 840)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo fielmente a decisão contida no Acórdão n. 494, de 19 de abril do corrente ano (1955), apresentou a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para definitivo julgamento e consequente registro, o crédito suplementar, no valor de onze milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30) destinado a reforçar as duas seguintes dotações, que constam da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, na qual foi orçada a Receita e fixada a Despesa para o exercício financeiro de 1955: I — Verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material de Consumo, originariamente no valor total de Cr\$ 5.739.156,00, agora suplementada com a importância de Cr\$ 700.044,93; II — Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Despesas Diversas originariamente no valor total de Cr\$ 7.000.000,00, agora suplementada com a importância de Cr\$ 10.581.873,10, — crédito suplementar esse cuja abertura, em duas parcelas devidamente especificadas, foi autorizada na Lei n. 1.100, de 2 de março do ano em curso (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e concretizou-se no Decreto n. 1.665, de 20 de abril último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a nova remessa do processo com o ofício n. 270/55, de 4 de maio corrente, data em que foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 144 do Livro n. 1.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, nas duas parcelas definidas.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:

Demócrito Noronha
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Trata-se de julgar, agora, pois, foi atendida a diligência indicada no venerando Acórdão n. 494, de 19 de abril último, a legitimidade do crédito suplementar, no valor de onze milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30), autorizada pela Assembléia Legislativa, aberto pelo Chefe do Poder Executivo e destinado a suprir dotações insuficientes, contidas na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Cumpre-nos verificar, de início, se foi respeitado o prazo que o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estabelece para a remessa dos créditos suplementares a esta Corte.

Em seu art. 2.º diz a referida lei que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, cópias dos decretos de abertura de crédito, dentro dos prazos abaixo, contados a partir da data da publicação dos respectivos atos: dez (10) dias para os créditos suplementares e extraordinários e sessenta (60) dias para os créditos especiais.

Aberto o crédito em julgamento a 20 de abril próximo findo, conforme o Decreto n. 1.665, foi este publicado no dia 24 e entregue nesta Corte a 4 de maio em curso, com o ofício n. 270/55, da mesma data. Tudo isso está minuciosamente citado no Relatório.

Na contagem dos prazos — é princípio expresso em texto legal — incluir-se-á, salvo disposição em contrário, o dia do começo e excluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dia feriado, o prazo considerará-se-á prorrogado até o primeiro dia útil.

Obedecendo tal critério, o prazo destinado à remessa a esta Corte do ato que abriu o aludido crédito suplementar terminaria a 3 e não a 4 de maio corrente, pois a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL se efetuou a 24 de abril último. Mas, atendendo à diferença mínima assinalada, que não existiria se a contagem do prazo se fizesse desprezando o primeiro e não o último dia após a publicação do respectivo ato, nada levando contra a mencionada remessa.

São dois os créditos orçamentários suplementados: um, na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, subconsignação Material de Consumo, e outros, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, subconsignação Despesas Diversas.

A citada Lei Orçamentária do corrente ano (1955) registra, de fato, as seguintes dotações:

I — Verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material de Consumo:

Outros artigos ... 800.000,00
Outras utilidades (combustível, consertos e reparos) ... 4.939.156,00

Total ... Cr\$ 5.739.156,00

Esta dotação foi suplementada com a importância de setecentos mil quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 700.044,93), a fim de ser adquirido material e paga a mão de obra, destinados a dar maior capacidade à Estação de Tratamento.

II — Verba Encargos Gerais de Estado, rubrica Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Despesas Diversas:

Para a conclusão das obras de Abastecimento de Água de Belém ... Cr\$ 7.000.000,00

Esta dotação foi suplementada com a importância de dez milhões e oitocentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 10.581.873,10), a fim de ser ampliada a rede que abastece de água os bairros de Canudus, Terra Firme e Favela e ser feita a extensão de uma rede

para o bairro do Telégrafo sem Fic.

A Lei n. 1.100, de 2 de março, que contém a autorização para ser aberto o crédito suplementar de Cr\$ 11.281.918,30, nas duas parcelas indicadas, foi estatuida pela Assembléia Legislativa, com parecer das comissões regimentais e aprovação do Plenário, e sancionada pelo Governo do Estado, e o Decreto n. 1.665, de 20 de abril, que concretizou a abertura desse crédito, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Disse eu, como relator, ao encerrar o voto que profere na primeira discussão do processo.

"Não analiso, neste momento, o aspecto legal do mencionado crédito suplementar, que atinge a soma de Cr\$ 11.281.918,30, porque o meu voto é para converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Finanças, como órgão competente, remeta a esta Corte o decreto do Executivo abrindo, com fundamento na Lei n. 1.100, o crédito suplementar em questão".

Posso, agora, reconhecendo legítimos os dois atos que servem de base a este novo julgamento, deferir, como defiro, o competente registro, nas duas parcelas especificadas.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 558
(Processo n. 1.015)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o decreto de aposentadoria de Antônio D. Miranda, tabelião-escrivão da comarca de Bragança, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 47.228,80.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:

Demócrito Noronha
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O relatório, o voto do sr. ministro relator, e o parecer do dr. procurador apoiam a concessão do registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa